



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 1054/2022

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, INCLUÍDA A INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MELHORAMENTO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Aos cinco dias do mês de outubro de 2022, tendo de um lado o Município de Toledo-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04 e Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, representada por seu Secretário, Sr. **MAICON BRUNO STUANI**, de acordo com a Portaria nº 1, de 1º de janeiro de 2022, residente e domiciliado na Rua Angelo Copetti, nº 294, Jardim Panorama, Município de Toledo, Estado do Paraná, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, **ILUMINA TOLEDO SPE LTDA.**, Sociedade de Propósito Específico constituída especialmente para a execução do presente Contrato de Concessão Administrativa, tipo Sociedade Empresária Limitada, com endereço à Rua Doutor Flores, nº 768, Centro, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP: 85.900-280, Fone: (41) 3336-7240, e-mail: senior.cadastros@gmail.com, inscrita no CPNJ /ME sob o nº 47.711.602/0001-10, neste ato representada pelos Srs. **EDVALDO MARCELO ÁVILA**, na função de Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.275.558 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº 092.485.158-94, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **MARCEL GURFINKEL HARATZ**, na função de Diretor Financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.068.722-1 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 096.960.687-78, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e **RENAN RAWLYK LOPES**, na função de Diretor de Operações, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.462.929-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 007.229.669-03, domiciliado na Rua Eduardo Sprada, nº 344, Bairro Campo Comprido, Curitiba/PR, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominado CONCESSIONÁRIA,

Considerando:

- 1) Que o PODER CONCEDENTE, autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 23 de 22 de Dezembro de 2020 realizou procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública para delegação da prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de Toledo, incluídas a instalação, desenvolvimento, melhoramento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

TOLEDO



5612

- 2) Que por este regular procedimento licitatório, foi selecionada a empresa ILUMINA TOLEDO SPE LTDA, publicado no Diário Oficial do Município (“DOM”) do dia 19 de julho de 2022; e
- 3) Que, na forma do que dispõe o Edital de Concessão – Concorrência Pública n.º 002/2022, as empresas TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA, ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI e NEXWAY COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENERGIA S.A., vencedoras de aludida concorrência pública, constituíram a CONCESSIONÁRIA, tendo atendido as exigências para assinatura do CONTRATO estabelecidas no EDITAL, têm as partes (“PARTES”) entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

W



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5613

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	6
1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	6
2. INTERPRETAÇÃO	6
3. ANEXOS	7
CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO.....	8
4. OBJETO	8
5. PRAZO	9
6. CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO	9
7. VALOR DO CONTRATO	10
8. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.....	10
CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	12
9. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.....	12
10. RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA.....	12
11. RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL	16
12. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	17
13. FASE 0 - PRELIMINAR.....	17
14. FASE I – TRANSIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	19
15. FASE II – MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	21
16. FASE III – OPERAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	23
17. SERVIÇOS COMPLEMENTARES	24
18. ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS.....	29
19. RESPONSABILIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	31
20. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	34
21. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA...35	
22. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	37
23. DECLARAÇÕES	38
24. FISCALIZAÇÃO	39
25. VERIFICADOR INDEPENDENTE	40
26. SEGUROS	42



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



27.	ATIVIDADES RELACIONADAS	43	5614
28.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	48	
29.	COMITÊS DE GOVERNANÇA.....	49	
CAPÍTULO IV – ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA SPE		51	
30.	COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	51	
31.	CAPITAL SOCIAL	52	
32.	FINANCIAMENTO	52	
33.	GOVERNANÇA CORPORATIVA	56	
CAPÍTULO V – DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA.....		58	
34.	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA E BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA.....	58	
35.	REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA E DEMAIS VALORES MONETÁRIOS	61	
36.	VINCULAÇÃO DA CIP E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONTA VINCULADA	62	
37.	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	65	
38.	APORTE PÚBLICO.....	67	
CAPÍTULO VI – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS		68	
39.	RISCOS DO PODER CONCEDENTE.....	68	
40.	RISCOS DA CONCESSIONÁRIA.....	71	
41.	CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.....	75	
CAPÍTULO VII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO		76	
42.	REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO	76	
43.	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	77	
44.	PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	78	
CAPÍTULO VIII – DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO		84	
45.	DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PENALIDADES	84	
46.	MULTAS.....	86	
47.	INTERVENÇÃO.....	88	
CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO		89	
48.	DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO	90	
49.	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	91	



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



50.	ENCAMPAÇÃO	93	5015
51.	CADUCIDADE.....	95	
52.	RESCISÃO	99	
53.	ANULAÇÃO	101	
54.	FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA .	101	
55.	EXTINÇÃO AMIGÁVEL.....	102	
CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS		103	
56.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	103	
57.	MEDIAÇÃO.....	103	
58.	COMISSÃO TÉCNICA	104	
59.	ARBITRAGEM E FORO.....	105	
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS		108	
60.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	108	



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5616

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A CONCESSÃO será regida pelas regras previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, e pela Lei Complementar Municipal nº 23 de 22 de Dezembro de 2020; pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas vigentes sobre a matéria.

2. INTERPRETAÇÃO

2.1. Regras Básicas de Interpretação. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

2.1.1. Em primeiro lugar, as normas legais vigentes à época da publicação do EDITAL;

2.1.2. Em segundo lugar, as normas do CONTRATO;

2.1.3. Em terceiro lugar, as normas do corpo do EDITAL;

2.1.4. Em quarto lugar, as normas do sistema de remuneração, previstas no ANEXOS 6.8 e 6.9;

2.1.5. Em quinto lugar, as demais normas dos demais ANEXOS DO CONTRATO, incluindo as normas previstas nos ANEXOS 6.8 e 6.9, não relacionadas ao sistema de remuneração.

2.1.5.1. Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles elaborados pelo PODER CONCEDENTE e, em caso de divergência entre ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.1.5.2. Os ANEXOS elaborados pela CONCESSIONÁRIA e expressamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE serão equiparados aos ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE para os fins da Subcláusula anterior.

2.1.5.3. Os títulos atribuídos às Cláusulas e Subcláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nas correspondentes Cláusulas e Subcláusulas.

2.2. Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação do CONTRATO:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5617

2.2.1. As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural; e

2.2.2. Referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

3. ANEXOS

3.1. Para todos os fins, integram o CONTRATO os seguintes ANEXOS:

- 3.1.1. ANEXO 6.1 – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2022;
- 3.1.2. ANEXO 6.2 – ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA;
- 3.1.3. ANEXO 6.3 – PROPOSTA COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA;
- 3.1.4. ANEXO 6.4 – CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 3.1.5. ANEXO 6.5 – CADERNO DE ENCARGOS;
- 3.1.6. ANEXO 6.6 – DIRETRIZES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA ESPECIAL;
- 3.1.7. ANEXO 6.7 – DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS;
- 3.1.8. ANEXO 6.8 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO;
- 3.1.9. ANEXO 6.9 – MECANISMO DE PAGAMENTO;
- 3.1.10. ANEXO 6.10 – CONDIÇÕES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGUROS;
- 3.1.11. ANEXO 6.11 – CONDIÇÕES GERAIS DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- 3.1.12. ANEXO 6.12 – CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;
- 3.1.13. ANEXO 6.13 – CLASSIFICAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO;
- 3.1.14. ANEXO 6.14 – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- 3.1.15. ANEXO 6.15 – LISTA DOS BENS REVERSÍVEIS;
- 3.1.16. ANEXO 6.16 - DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO VISANDO O APRIMORAMENTO DA INTERFACE OPERATIVA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA; e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5618

3.1.17. ANEXO 6.17 – DEFINIÇÕES DO CONTRATO E SEUS ANEXOS

CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO

4. OBJETO

4.1. O objeto do CONTRATO é a delegação, por meio de Concessão Administrativa, da prestação dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de Toledo/PR, incluídos a instalação, desenvolvimento, melhoramento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção do conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nela incluídos todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados dentro dos limites territoriais do Município de Toledo/PR, na forma das diretrizes e especificações mínimas constantes nos ANEXOS 6.5, 6.6 e 6.7, bem como a CLASSE DE ILUMINAÇÃO do Município de Toledo/PR do ANEXO 6.13 e o atendimento aos parâmetros do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 6.8.

4.2. Compõem o OBJETO do presente CONTRATO, observadas as especificações do CONTRATO e ANEXOS, as seguintes atividades:

4.2.1. Instalação, desenvolvimento, expansão, melhoramento e modernização: elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços necessários à atualização, adequação e expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para atendimento das obrigações, especificações e parâmetros de qualidade previstos neste CONTRATO e ANEXOS, incluída a implantação de SISTEMA DE TELEGESTÃO, de CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO) e de SISTEMA DE ANÁLISE DE TRÁFEGO para a ILUMINAÇÃO PÚBLICA, na forma prevista nos ANEXOS 6.5 e 6.6;

4.2.2. Eficientização Energética: elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA necessários ao atendimento das metas de redução de consumo de energia elétrica do ANEXO 6.5; e

4.2.3. Operação e manutenção: atividades operacionais e de manutenção preventiva e corretiva da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para atendimento das especificações e parâmetros de qualidade previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

4.3. O OBJETO acima será implementado observando as seguintes FASES:

4.3.1. FASE 0 – PRELIMINAR;

4.3.2. FASE I – TRANSIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

4.3.3. FASE II – MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

TOLEDO



5619

ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e

4.3.4. FASE III – OPERAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

5. PRAZO

5.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 13 (treze) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA.

6. CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO CONTRATO

6.1. Quando da assinatura do CONTRATO, a partir da data de publicação de seu extrato no DOM, as PARTES darão início às providências prévias e aos procedimentos necessários à DATA DE EFICÁCIA.

6.2. As PARTES signatárias do presente CONTRATO deverão observar as formalidades previstas na legislação aplicável para se tornar vigente e eficaz, considerando adicionalmente os eventos das Subcláusulas abaixo para dar início à DATA DE EFICÁCIA, quais sejam:

6.2.1. A celebração do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, observados os termos e condições do ANEXO 6.12;

6.2.2. O depósito na CONTA VINCULADA do valor mencionado na subcláusula 38.2 do CONTRATO, montante este integralmente vinculado em favor da CONCESSIONÁRIA, cuja finalidade exclusiva é garantir o adimplemento do APORTE PÚBLICO;

6.2.3. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pela CONCESSIONÁRIA, observados os termos e condições do ANEXO 6.14; e

6.2.4. A contratação, pela CONCESSIONÁRIA, das apólices de seguro prevista neste CONTRATO, observados os termos e condições do ANEXO 6.10.

6.3. As formalidades previstas nos subitens acima deverão ser cumpridas no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo, desde que motivadamente.

6.4. A DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO somente terá início, para fins deste CONTRATO, em especial do PRAZO DA CONCESSÃO, após a realização de todas as condições descritas nas Subcláusulas acima, lavrando-se, entre as PARTES, a ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, cujo extrato deverá ser publicado, pelo PODER CONCEDENTE, no DOM. Para fins de definição da DATA DE EFICÁCIA, essa será equivalente a data de publicação do referido extrato no DOM.

6.4.1. Uma vez cumpridos todos os eventos e formalidades para a DATA DE EFICÁCIA, o atraso do PODER CONCEDENTE em assinar e publicar a ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS por mais de 30 (trinta) dias confere à CONCESSIONÁRIA



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5620

o direito de rescindir o CONTRATO, nos termos previstos na Subcláusula abaixo.

6.4.2. Na hipótese de atraso da assinatura e publicação da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, conforme previsto na Subcláusula acima, fica configurado descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, para todos os fins de Direito, e autorizado à CONCESSIONÁRIA suspender imediatamente quaisquer atos e investimentos para assunção dos SERVIÇOS, também restando autorizado à CONCESSIONÁRIA elaborar, a seu exclusivo critério, Plano de Devolução Contingente, para a rescisão antecipada da CONCESSÃO, que será integralmente retomada pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de protocolo do Plano de Devolução Contingente junto do PODER CONCEDENTE.

6.5. A partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, serão observadas as condições de formação do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA definidas no ANEXO 6.12

7. VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do CONTRATO é de **R\$ 47.281.416,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais)**, tendo como referência a data considerada na PROPOSTA COMERCIAL, que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

7.2. O valor contemplado na Subcláusula acima tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

8. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

8.1. São BENS VINCULADOS aqueles que:

8.1.1. Pertencam ao PODER CONCEDENTE e sejam cedidos à CONCESSIONÁRIA, conforme CADASTRO BASE assinado pelas PARTES na forma deste CONTRATO; e

8.1.2. Pertencam à CONCESSIONÁRIA, sejam por esta adquiridos e/ou construídos com o objetivo de prestar os SERVIÇOS.

8.2. Para efeito do CONTRATO, somente os bens listados no ANEXO 6.15 serão considerados BENS REVERSÍVEIS, excluídos os demais BENS VINCULADOS de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS, utilizados na execução do CONTRATO.

8.3. Os BENS VINCULADOS deverão ser permanentemente inventariados e atualizados pela CONCESSIONÁRIA, na forma e nos termos previstos no ANEXO 6.5.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5621

8.4. Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, equipamentos *softwares*, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS indicados neste CONTRATO.

8.5. A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS VINCULADOS exclusivamente para executar o OBJETO do CONTRATO.

8.6. O PODER CONCEDENTE poderá fazer uso da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, compreendida no conceito de BENS VINCULADOS, ressalvado o previsto na Subcláusula 27.3.2.1, para finalidades não previstas neste CONTRATO, desde que referido uso não comprometa as atividades regulares da CONCESSIONÁRIA e os ônus econômicos decorrentes dessa utilização excepcional sejam arcados pelo próprio PODER CONCEDENTE.

8.6.1. Fica vedada a utilização remunerada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por terceiros, exceto na hipótese de exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS, observados os termos deste CONTRATO.

8.7. A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA e EMERGENCIAL dos BENS VINCULADOS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

8.7.1. No caso de quebra ou extravio dos BENS VINCULADOS deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem, por outro com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores ao substituído, observadas as disposições do ANEXO 6.5.

8.7.2. O PODER CONCEDENTE poderá vistoriar os BENS VINCULADOS, inclusive os BENS REVERSÍVEIS, podendo, ainda, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas nos BENS REVERSÍVEIS.

8.8. Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS VINCULADOS, ou caso seja necessária a sua substituição, por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, observada a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e o dever de permanente atualidade tecnológica dos referidos bens.

8.9. É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS VINCULADOS ao CONTRATO, desde que desafetados, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder à sua imediata substituição quando ainda necessários à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nas condições previstas no CONTRATO e ANEXOS.

8.9.1. A eventual alienação de BENS REVERSÍVEIS poderá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, por



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5622

meio de competente ato administrativo emanado pelo PODER CONCEDENTE tendo por objeto a decretação de inservibilidade ou a autorização de desvinculação de determinado BEM REVERSÍVEL do acervo patrimonial do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação vigente.

8.9.2. As receitas brutas decorrentes da eventual alienação de BENS REVERSÍVEIS serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE na proporção de 30% (trinta por cento) da receita bruta apurada com a alienação, em favor do PODER CONCEDENTE.

8.10. É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia.

8.11. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua vinculação.

8.12. Os BENS REVERSÍVEIS pertencentes à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO devem ser integralmente amortizados e depreciados no PRAZO DA CONCESSÃO.

CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar a documentação necessária, submeter às autoridades competentes o pedido de obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do objeto da CONCESSÃO, e acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e demais custos envolvidos.

9.2. Deverá o PODER CONCEDENTE envidar todos os esforços para que, uma vez entregues os pedidos para a obtenção das licenças, autorizações e alvarás, os mesmos sejam analisados e expedidos no prazo máximo estabelecido pelas autoridades competentes.

9.2.1. A demora na obtenção das licenças, autorizações e alvarás, assim entendida como a sua não expedição no prazo inicialmente estabelecido pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente instruídos pela CONCESSIONÁRIA, poderá ensejar a prorrogação dos prazos dos MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no ANEXO 6.5, bem como reequilíbrio econômico-financeiro contratual, conforme o caso.

10. RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA

10.1. Da contratação do fornecimento de energia elétrica para operação da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

10.1.1. A contratação do fornecimento de energia elétrica para ILUMINAÇÃO PÚBLICA junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA será realizada pelo PODER



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5623

CONCEDENTE, a quem caberá o pagamento das contas ou faturas correspondentes ao respectivo fornecimento de energia elétrica.

10.1.2. Caberá ao MUNICÍPIO o pagamento de eventual montante cobrado pela EMPRESA DE DISTRIBUIDORA pelo desempenho da atividade de arrecadação da CIP.

10.1.2.1. Sem prejuízo das prerrogativas decisórias do PODER CONCEDENTE, este poderá consultar previamente a CONCESSIONÁRIA, a fim de coletar sugestões não vinculantes a respeito do conteúdo das obrigações a serem pactuadas com a EMPRESA DISTRIBUIDORA.

10.2. Responsabilidades da Concessionária junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA

10.2.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA o desempenho junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e demais órgãos competentes de todas as ações necessárias para a execução dos SERVIÇOS e para a consecução das finalidades da CONCESSÃO, em especial:

(i) o exercício de prerrogativas previstas no contrato de fornecimento de energia e eventuais outros instrumentos, necessárias para o acesso à rede de distribuição e para a instalação, desenvolvimento, modernização, expansão, efficientização energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

(ii) a apresentação de projetos de iluminação pública e demais documentos necessários para obtenção de aprovações da EMPRESA DISTRIBUIDORA;

(iii) a solicitação de atualização da base de dados cadastrais da EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de medição do consumo e de faturamento de energia elétrica destinada à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

(iv) as providências para aprovação de medição do consumo de energia elétrica através do SISTEMA DE TELEGESTÃO, incluindo eventuais homologações e aprovações junto aos órgãos pertinentes, conforme legislação e normas vigentes da ANEEL e INMETRO sobre esta atividade;

(v) as providências para a alteração da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em atenção ao disposto neste CONTRATO, sobretudo a FASE II;

(vi) providências para alteração da carga instalada e potencial de perda dos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

(vii) a apresentação de estudos e projetos técnicos, bem como a solicitação de providências necessárias à redução do tempo a ser considerado para consumo diário;

(viii) quaisquer outras medidas necessárias à execução dos SERVIÇOS e à redução do consumo de energia;

10.2.1.1. Quando a natureza do pleito e/ou a esfera de competência demandar a sua atuação, deverá o PODER CONCEDENTE apoiar os pleitos da



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5624

CONCESSIONÁRIA formulados perante a EMPRESA DISTRIBUIDORA e demais órgãos ou entidades competentes, sobretudo para sua análise e aprovação em prazo hábil a não prejudicar a prestação dos SERVIÇOS, devendo interceder em favor da CONCESSIONÁRIA.

10.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar as regras e regulamentos citados no ANEXO 6.16 como parâmetros para, dentre outras questões:

- (i) obter autorização junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA para a realização de obras de alteração dos ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, quando assim exigido, observados documentos, condições e prazos estabelecidos;
- (ii) apresentar projetos de iluminação pública compatíveis com as exigências da EMPRESA DISTRIBUIDORA, sem prejuízo da observância dos parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- (iii) proceder à solicitação de atualização da base de dados ou do cadastro da EMPRESA DISTRIBUIDORA sobre as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existentes e suas características a fim de, sobretudo, atualizar as informações necessárias à mensuração e ao faturamento de energia elétrica consumida pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

10.2.2.1. Eventuais disposições de norma técnica da EMPRESA DISTRIBUIDORA que conflitem ou estabeleçam mais ônus à CONCESSIONÁRIA, em relação àqueles já previstos no conteúdo do ANEXO 6.16 e nas Resoluções Normativas da ANEEL vigentes e eficazes na data da publicação do EDITAL, poderá gerar direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

10.2.2.2. As PARTES envidarão esforços, no âmbito do COMITÊ DE GOVERNANÇA, para estabelecer uma solução operacional compatível com as circunstâncias estabelecidas pelas eventuais alterações a que se refere a Subcláusula anterior, a fim de reduzir ao máximo seu impacto na CONCESSÃO e no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

10.2.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá envidar seus melhores esforços para a pronta atuação da EMPRESA DISTRIBUIDORA visando à adequação cadastral para fins de medição de consumo e do faturamento de energia elétrica.

10.2.2.3.1. Eventual atraso nas aprovações pela EMPRESA DISTRIBUIDORA poderá dar ensejo à reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que comprovado efetivo prejuízo, observado o disposto na subcláusula seguinte.

10.2.2.3.2. Em caso de eventual omissão ou atraso da EMPRESA DISTRIBUIDORA na aprovação das alterações cadastrais utilizadas para definição do consumo e do faturamento da energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, o qual deverá continuar a ser calculado nos termos do ANEXO 6.9.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5625

10.2.2.3.3. Será considerado como atraso da EMPRESA DISTRIBUIDORA a não expedição ou realização de ato ou autorização no prazo inicialmente estabelecido nas normas e acordos vigentes e desde que os pedidos tenham sido corretamente fundamentados e instruídos pela CONCESSIONÁRIA e esta não tenha dado causa ao atraso por sua ação ou omissão.

10.2.3. Todos os documentos, estudos e solicitações a serem emitidos pela CONCESSIONÁRIA para atender exigências ou fundamentar solicitações no âmbito da relação com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, do contrato de fornecimento de energia elétrica e da legislação vigente deverão ser remetidos ao PODER CONCEDENTE, para ciência, no prazo de 10 (dez) dias de sua emissão.

10.2.3.1. Na hipótese de não manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo indicado na Subcláusula anterior, considera-se aprovada a emissão do respectivo documento pela CONCESSIONÁRIA, em sua forma e conteúdo.

10.2.4. O PODER CONCEDENTE, neste ato, outorga à CONCESSIONÁRIA os poderes para, em nome próprio, atuar junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e aos demais órgãos e entidades competentes, a fim apresentar pedidos, requerer autorizações e outras solicitações, realizar manifestações, bem como apresentar documentos técnicos e informações, além do exercício de outras medidas e prerrogativas inerentes e necessárias à plena execução dos SERVIÇOS, em especial as atividades indicadas na subcláusula 10.2.1.

10.2.4.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá também as obrigações correspondentes ao exercício das prerrogativas outorgadas na forma das Subcláusulas anteriores, notadamente as previstas nos contratos ou acordos firmados junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e na legislação vigente, tais como a apresentação de projetos adequados, a assunção da responsabilidade técnica e civil pelas intervenções na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou na rede de distribuição de energia elétrica, garantindo, com isso, a adequada prestação dos SERVIÇOS e o atendimento das especificações e dos parâmetros de qualidade previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS.

10.2.4.2. Caso se mostre imprescindível, deverá o PODER CONCEDENTE providenciar específica e expressa cessão de poderes em favor da CONCESSIONÁRIA para atuação, em nome próprio, junto a órgãos e entidades competentes, além daqueles já concedidos na Subcláusula 10.2.4, a fim de propiciar a execução dos SERVIÇOS.

10.2.4.3. A omissão do PODER CONCEDENTE quanto à formalização dos instrumentos de autorização ou de cessão complementares referidos na Subcláusula anterior poderá ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso constatado efetivo impacto.

10.2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá desonerar e manter indene o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização decorrente do exercício dos poderes e das obrigações cedidas na forma desta cláusula.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5626

10.2.6. A assunção pela CONCESSIONÁRIA de obrigações junto à EMRESA DISTRIBUIDORA que gere ou possa vir a gerar quaisquer riscos ou ônus adicionais ao PODER CONCEDENTE somente poderá ser realizada mediante sua autorização prévia.

10.2.7. Caso a CONCESSIONÁRIA seja impedida de atuar junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA, o PODER CONCEDENTE deverá tomar todas as medidas cabíveis para reverter tal situação, inclusive judiciais, se for o caso, sem prejuízo de eventuais medidas cabíveis serem tomadas pela própria CONCESSIONÁRIA, que também deverá zelar pela manutenção e pelo exercício das prerrogativas recebidas nos termos deste CONTRATO.

10.3. Excluentes de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em relação ao funcionamento do sistema de distribuição de energia elétrica

10.3.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada e não terá seu ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DE LUZ e CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA impactados, nas seguintes hipóteses:

(i) falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, inclusive as decorrentes de *blackout*, racionamento ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional, desde que não tenham sido ocasionadas por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

(ii) falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes de atrasos da EMPRESA DISTRIBUIDORA em relação à execução ou emissão de atos previstos pelas normas vigentes ou por acordos firmados com o MUNICÍPIO, desde que não haja pendências documentais e técnicas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, tais como:

- a) a aprovação de projetos e de obras de alteração dos ativos ILUMINAÇÃO PÚBLICA conectados à rede de distribuição;
- b) a aprovação de equipamentos automáticos de controle de carga; e
- c) a atualização de dados cadastrais para fins de medição e de cobrança da energia consumida pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto na subcláusula 10.2.2.3.2;
- d) a energização de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

11. RESPONSABILIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL

11.1. A responsabilidade pelo passivo ambiental existente até o início da FASE 1 do CONTRATO será do PODER CONCEDENTE, ainda que revelado ou conhecido posteriormente.

11.1.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo passivo ambiental gerado após o início da FASE 1 do CONTRATO, referente aos eventos ou fatos relacionados à prestação dos SERVIÇOS e à exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS, exceto quando gerado pelo uso da rede municipal de iluminação pública pelo Poder Concedente, nos termos da subcláusula 8.6 deste CONTRATO.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5627

11.1.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável por garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observado o quanto determinado no ANEXO 6.7, bem como nos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e nas exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável.

11.1.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela observância de manutenção e adequação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para impedir impactos ou danos aos prédios e monumentos declarados como patrimônio histórico e/ou cultural.

12. DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A responsabilidade pelos custos e atos executórios relativos às desapropriações, servidões e limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS será do PODER CONCEDENTE.

12.1.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, na forma da Subcláusula acima.

13. FASE 0 - PRELIMINAR

13.1. A FASE 0, envolvendo a preparação para assunção dos SERVIÇOS, deverá perdurar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da DATA DE EFICÁCIA, podendo ser prorrogada a critério exclusivo das PARTES, mediante termo aditivo ao CONTRATO.

13.1.1. Em até 90 (noventa) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PLANO DE TRANSIÇÃO, observados os termos do ANEXO 6.5.

13.1.2. Em até 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA parecer sobre a conformidade do PLANO DE TRANSIÇÃO, especificamente quanto à aderência ao disposto no ANEXO 6.5.

13.1.2.1. Na hipótese de não conformidade, o PLANO DE TRANSIÇÃO deverá ser revisto e apresentado em até 7 (sete) dias pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser emitido novo parecer sobre a conformidade do Plano em igual prazo.

13.1.3. Após entregue, o PLANO DE TRANSIÇÃO aprovado passará a fazer parte integrante do CONTRATO como ANEXO.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5628

13.1.4. Sem prejuízo do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 24, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá avaliar a implantação do PLANO DE TRANSIÇÃO, para fins de acompanhamento da execução dos SERVIÇOS.

13.2. Adicionalmente, como condição para início da FASE I, a CONCESSIONÁRIA deverá ter comprovado a implantação e a operacionalização do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL definitivo, conforme previsto no ANEXO 6.5.

13.2.1. O CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL deverá ser implantado e estar apto à operação quando do término da FASE 0, sendo, nesta FASE 0, desnecessário que o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL opere qualquer SISTEMA DE TELEGESTÃO, o qual somente passará a ser exigido da CONCESSIONÁRIA com o advento da modernização da FASE II.

13.2.2. Após implementado o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA notificará o VERIFICADOR INDEPENDENTE para realizar a medição, verificação e emissão de parecer sobre a implantação do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

13.2.3. Recebido o parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá emitir o respectivo TERMO DE ACEITE do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, em até 10 (dez) dias, período após o qual, se o PODER CONCEDENTE restar silente, será considerado aprovada a implantação do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL para fins da FASE 0.

13.2.4. Eventuais ajustes solicitados pelo PODER CONCEDENTE no CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias, reiniciando o prazo da Cláusula 13.2.3 para emissão pelo PODER CONCEDENTE do respectivo TERMO DE ACEITE.

13.3. Entregue o PLANO DE TRANSIÇÃO em conformidade com o ANEXO 6.5, e comprovada a implantação e operacionalização do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, passam-se às medidas para encerrar a FASE 0, com a assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

13.4. Atingidos os marcos da Subcláusula 13.3, o PODER CONCEDENTE deverá adotar todas as medidas necessárias à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, adotando, dentre outras, as medidas previstas nas Subcláusulas abaixo:

13.4.1. Transferência dos BENS VINCULADOS do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, por meio da assinatura, pelas PARTES, do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS e do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS; e

13.4.2. Cessão à CONCESSIONÁRIA das obrigações e prerrogativas relativas aos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, incluindo, mas sem se limitar, as



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5629

LUMINÁRIAS de LED já existentes na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conferindo à CONCESSIONÁRIA a prerrogativa de execução das garantias existentes junto a terceiros contratados pelo PODER CONCEDENTE em relação ao perfeito funcionamento de tais bens e equipamentos até o término de sua vida útil, assim como de acionar na via judicial ou extrajudicial quaisquer direitos relativos à tais bens, inclusive a execução de serviços dentro das condições e prazos previamente acordados.

13.5. Caso o PODER CONCEDENTE não conclua as atividades previstas nas Subcláusulas acima, em até 2 (dois) meses contados do prazo indicado para o término da FASE 0, as PARTES realizarão a prorrogação do prazo, via revisão extraordinária do CONTRATO, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual se comprovado o impacto, na forma prevista neste CONTRATO, em especial a Cláusula 44.

13.6. Após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS, dar-se-á início à FASE I e a CONCESSIONÁRIA assumirá a prestação dos SERVIÇOS na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme previsto em seu PLANO DE TRANSIÇÃO e em observância às obrigações e especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS.

14. FASE I – TRANSIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

14.1. No 1º (primeiro) dia contado do início da FASE I, a CONCESSIONÁRIA assumirá toda a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme previsto em seu PLANO DE TRANSIÇÃO e em observância às obrigações e especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS e passará a receber, mensalmente, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

14.2. A FASE I terá duração de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DE SERVIÇOS e do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS, conforme Subcláusula acima, podendo ser prorrogada a critério exclusivo das PARTES, mediante termo aditivo ao CONTRATO.

14.2.1. Em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS e do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PLANO ESTRATÉGICO ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, observados os termos do ANEXO 6.5.

14.2.2. Em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do PLANO ESTRATÉGICO, o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão avaliá-lo e se manifestar.

14.2.2.1. Se o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE decidirem pela aprovação do PLANO ESTRATÉGICO, será emitido o respectivo TERMO DE ACEITE.

14.2.2.2. Se o PODER CONCEDENTE não se manifestar no prazo estipulado



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



na Subcláusula 14.2.2, a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão considerar, para todos os fins de direito, que o PODER CONCEDENTE tacitamente concorda e aprova o PLANO ESTRATÉGICO apresentado pela CONCESSIONÁRIA, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE, neste último caso, emitir o TERMO DE ACEITE, caso avalie que o PLANO ESTRATÉGICO esteja em conformidade com o disposto no CONTRATO e ANEXOS. 5630

14.2.3. Caso o PODER CONCEDENTE e/ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE solicite(m) alterações no PLANO ESTRATÉGICO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova versão do PLANO ESTRATÉGICO em até 10 (dez) dias da notificação de alterações, devendo as PARTES observar o regramento da Subcláusula 14.2.2 e seguintes até a aprovação do PLANO ESTRATÉGICO.

14.2.4. Após aprovado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PLANO ESTRATÉGICO passará a fazer parte integrante do CONTRATO como ANEXO.

14.3. A partir da DATA DE EFICÁCIA a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar o CADASTRO BASE ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, observando o procedimento abaixo:

14.3.1. O prazo limite para entrega do CADASTRO BASE ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados do início da FASE I.

14.3.1.1. O CADASTRO BASE deverá ser apresentado de forma consolidada, contendo a descrição detalhada dos SERVIÇOS, conforme previsto no ANEXO 6.5, observando as normas técnicas e legislação aplicável, bem como as diretrizes previstas no CONTRATO e ANEXOS.

14.3.1.2. Sem prejuízo do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE, conforme Cláusula 24, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá se manifestar, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do CADASTRO BASE, acerca da aprovação do CADASTRO BASE ou da solicitação das adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento das normas e/ou legislação aplicáveis, do CONTRATO e/ou de seus ANEXOS, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar as adequações solicitadas em até 10 (dez) dias.

14.3.2. Eventuais ajustes solicitados pelo PODER CONCEDENTE no CADASTRO BASE deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA em até 5 (cinco) dias, reiniciando o prazo do Subitem 14.3.1 para emissão pelo PODER CONCEDENTE do respectivo TERMO DE ACEITE.

14.3.3. Após aprovado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o CADASTRO BASE passará a fazer parte integrante do CONTRATO, como ANEXO.

14.3.3.1. A aprovação do CADASTRO BASE e do PLANO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5631

ESTRATÉGICO serão condição precedente para o início da FASE II.

14.3.4. As PARTES farão jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme fórmula definida na Subcláusula 44.7, na hipótese em que a quantidade de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificada no CADASTRO BASE se encontrar abaixo da FAIXA INFERIOR (FI) ou acima da FAIXA SUPERIOR (FS) para cada GRUPO DE UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

15. FASE II – MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

15.1. Após o cumprimento das atividades previstas para a FASE I, a CONCESSIONÁRIA dará início à execução dos serviços de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, de implantação do SISTEMA DE ANÁLISE DE TRÁFEGO e da ILUMINAÇÃO ESPECIAL, previstos nos ANEXOS 6.5 e 6.6.

15.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar e encaminhar mensalmente os projetos executivos ao PODER CONCEDENTE, durante a FASE II, para realização de cada obra e/ou instalação prevista nos MARCOS DA CONCESSÃO, observando o constante nos ANEXOS 6.5 e 6.6.

15.2.1. Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do projeto executivo, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca de sua aprovação, mediante TERMO DE ACEITE, ou solicitar as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento das normas e/ou legislação aplicáveis, do CONTRATO e/ou de seus ANEXOS, devendo a CONCESSIONÁRIA realizar as adequações solicitadas em até 15 (quinze) dias.

15.2.2. Após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, do projeto executivo reformulado, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para aprová-lo mediante TERMO DE ACEITE, ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação de ambos documentos.

15.2.3. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do projeto executivo, o projeto executivo será considerado aprovado.

15.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE acompanhará a execução do PLANO ESTRATÉGICO e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA, mediante acompanhamento do PODER CONCEDENTE, sempre que entender que os MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no ANEXO 6.5, constantes do PLANO ESTRATÉGICO da CONCESSIONÁRIA possam vir a ser comprometidos ou ainda que a qualidade das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA se encontrar comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções previstas neste CONTRATO.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5632

15.3.1. O PODER CONCEDENTE exigirá da CONCESSIONÁRIA a elaboração de planos para a recuperação de atrasos nos MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no ANEXO 6.5.

15.4. Para emissão dos TERMOS DE ACEITE das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA entregues de acordo com os MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no ANEXO 6.5, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o VERIFICADOR INDEPENDENTE e o PODER CONCEDENTE, acompanhada da comprovação da contratação e/ou complementação dos seguros previstos neste CONTRATO.

15.4.1. Após o recebimento da notificação de que trata a Subcláusula acima, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo da participação do PODER CONCEDENTE, deverá agendar a realização de vistoria das instalações e equipamentos, no prazo de até 15 (quinze) dias, observados os prazos e critérios previstos neste CONTRATO e do ANEXO 6.5.

15.4.2. Após a realização da vistoria indicada na Subcláusula acima, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, emitir parecer para o PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA acerca das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA vistoriados ou indicar as exigências a serem cumpridas, determinando o prazo para a realização das correções, sem ônus para o PODER CONCEDENTE exercer seus poderes de fiscalização.

15.4.3. Recebido o parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou manifestação da CONCESSIONÁRIA após correção de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE deverá emitir o respectivo TERMO DE ACEITE da UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em até 10 (dez) dias, período após o qual, se o PODER CONCEDENTE restar silente, será considerado aprovado a respectiva UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

15.4.4. Eventuais ajustes solicitados pelo PODER CONDEDEnte na UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias, reiniciando o prazo da Subcláusula 15.4.3 para emissão pelo PODER CONCEDENTE do respectivo TERMO DE ACEITE da UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

15.4.5. Independentemente do TERMO DE ACEITE, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer a atualização correspondente do CADASTRO em tempo real durante a FASE II e informar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acerca da atualização.

15.5. Os MARCOS DA CONCESSÃO serão considerados atendidos quando da emissão de todos os TERMOS DE ACEITE previstos para cada um deles.

15.5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar a entrega dos MARCOS DA CONCESSÃO, fazendo jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA equivalente, após observados os procedimentos de aprovação e emissão dos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

TOLEDO

5033

respectivos TERMOS DE ACEITE.

15.5.2. Considerando a hipótese mencionada na Subcláusula 15.5.1 acima, caso o fluxo de valores provenientes da CIP não seja suficiente para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e composição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, em decorrência da antecipação da entrega dos MARCOS DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE não ficará obrigado a recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, durante o prazo inicialmente previsto para a conclusão da FASE II.

15.6. Após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE previstos para os MARCOS DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, o que deverá ser entregue à CONCESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias da emissão do último TERMO DE ACEITE das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

15.6.1. Se o PODER CONCEDENTE não se manifestar dentro do prazo mencionado na Cláusula 15.6, será considerado aceite e recebido pelo PODER CONCEDENTE a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, tal qual modernizada e eficientizada.

15.7. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar os mesmos procedimentos e condições das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para os serviços necessários envolvendo a gestão das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED, observado o disposto nos ANEXOS deste CONTRATO.

15.7.1. Durante a FASE II, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante apresentação dos projetos executivos na forma do item 15.2, realocar luminárias de LED já existentes nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, observados os ANEXOS 6.5 e 6.6.

16. FASE III – OPERAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

16.1. Após o término da FASE II, formalizado pelo TERMO DE RECEBIMENTO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, ou pela aprovação pelo PODER CONCEDENTE nos termos da Cláusula 15.6.1, e cumpridos os MARCOS DA CONCESSÃO previstos no ANEXO 6.5, será iniciada a FASE III, que perdurará até o término deste CONTRATO.

16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os procedimentos operacionais e de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por todo o PRAZO DA CONCESSÃO, realizando, sempre que necessário, as atualizações necessárias em virtude de alterações supervenientes nas condições da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sempre de acordo com as disposições deste CONTRATO e dos ANEXOS.

16.3. O PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuarão na FASE III de forma a acompanhar, apoiar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, adotando todas as



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5634

suas prerrogativas previstas em lei e neste CONTRATO

17. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

17.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender as solicitações do PODER CONCEDENTE para execução de serviços complementares de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e da realocação de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

17.2. A partir da FASE II, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar os créditos do BANCO DE CRÉDITOS.

17.2.1. O BANCO DE CRÉDITOS representa um saldo de solicitações à disposição unicamente do PODER CONCEDENTE, medido em créditos, conforme especificado no ANEXO 6.5.

17.2.2. Os créditos do BANCO DE CRÉDITOS não expiram.

17.2.3. Os créditos não utilizados até o final da CONCESSÃO serão objeto de compensação em favor do PODER CONCEDENTE.

17.2.3.1. Para cada crédito a ser compensado em favor do PODER CONCEDENTE, será considerada a fórmula a seguir:

$$CBC = 0,642780 \times CMM-PC \times SBC$$

Onde:

CBC: Compensação do BANCO DE CRÉDITOS devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO, considerando, para cálculo do valor da indenização, a compensação de demais créditos e débitos havidos de parte a parte;

SBC = Saldo acumulado durante o período da CONCESSÃO não consumido do BANCO DE CRÉDITOS; e

CMM-PC = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA constante da PROPOSTACOMERCIAL, atualizada pelo índice de reajuste estabelecido na Subcláusula 35.1.

17.2.3.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da Subcláusula acima não inclui as variações resultantes de eventos ensejadores de recomposição do Reequilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO previstos na Cláusula 44.

17.2.4. O consumo dos créditos do BANCO DE CRÉDITOS não deverá gerar qualquer remuneração adicional para a CONCESSIONÁRIA.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5635

17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos limites definidos no ANEXO 6.5, para fins de instalação de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS decorrentes do uso do BANCO DE CRÉDITOS.

17.3.1. Após o recebimento da solicitação pelo PODER CONCEDENTE de que trata a Subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhar os projetos executivos correspondentes para aprovação do PODER CONCEDENTE juntamente com as seguintes informações a respeito da utilização do saldo do BANCO DE CRÉDITOS: (i) o montante de pontos utilizado para fins de atendimento do pedido, observado que este montante possui caráter vinculante caso o PODER CONCEDENTE não solicite adequações; e (ii) o saldo remanescente de pontos.

17.3.2. No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega dos projetos executivos conforme Subcláusula acima, o PODER CONCEDENTE deverá aprová-los e emitir as correspondentes ORDENS DE SERVIÇO ou solicitar as adequações que julgar pertinentes, conforme o caso, visando sanar eventuais falhas e/ou não atendimento das normas, e da legislação aplicáveis ao CONTRATO.

17.3.3. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar as adequações nos projetos executivos solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, reencaminhando os projetos ao PODER CONCEDENTE e dando início para novo prazo previsto na Cláusula 17.3.2.

17.3.4. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação dos projetos executivos, estes serão considerados aprovados.

17.3.5. Quando da conclusão da instalação ou realocação de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no contexto da realização de SERVIÇOS COMPLEMENTARES de que trata esta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA enviará notificação ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE acerca da conclusão, devidamente acompanhada da comprovação da contratação e/ou complementação dos seguros, conforme previsto neste CONTRATO e seu ANEXOS 6.10, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, este realize vistoria e emita os TERMOS DE ACEITE correspondentes, para fins de utilização do BANCO DE CRÉDITOS, devendo a CONCESSIONÁRIA providenciar a sua inclusão no CADASTRO.

17.3.6. Após o recebimento da notificação de que trata a Cláusula 17.3.5, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo de participação do PODER CONCEDENTE, deverá agendar a realização de vistoria das instalações e equipamentos, observados os prazos e critérios previstos neste CONTRATO e do ANEXO 6.5.

17.3.7. Após a realização da vistoria indicada na Cláusula 17.3.6, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias, emitir parecer para o



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5036

PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA acerca de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS vistoriados indicando eventuais exigências a serem cumpridas, determinando o prazo para a realização das correções, as quais, conforme aplicáveis, deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias.

17.3.8. Recebido o parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou manifestação da CONCESSIONÁRIA após correção de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, o PODER CONCEDENTE deverá emitir o respectivo TERMO DE ACEITE da UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL, em até 10 (dez) dias, período após o qual, se o PODER CONCEDENTE restar silente, será considerado aprovado o respectiva UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL.

17.3.9. Eventuais ajustes solicitados pelo PODER CONDEDEnte na UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias, reiniciando o prazo da Cláusula 17.3.8 para emissão pelo PODER CONCEDENTE do respectivo TERMO DE ACEITE da UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL.

17.3.10. Após emissão do TERMO DE ACEITE, será contabilizada utilização do BANCO DE CRÉDITOS, devendo a CONCESSIONÁRIA providenciar a inclusão das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS implementados em função do BANCO DE CRÉDITOS no CADASTRO.

17.4. Além dos casos descritos nas Subcláusulas acima, o PODER CONCEDENTE também poderá usar o BANCO DE CRÉDITOS para exigir, sem custo adicional, durante todo o prazo do CONTRATO, a incorporação e posterior operação e manutenção de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instalados por terceiros caracterizados como EMPREENDEDORES, observados os termos do ANEXO 6.5.

17.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá adotar as seguintes regras para utilizar o BANCO DE CRÉDITOS quando da solicitação de inclusão à CONCESSÃO das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS já implantados por EMPREENDEDORES:

17.4.2. Após o recebimento da notificação do PODER CONCEDENTE para a incorporação de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados por EMPREENDEDORES, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a avaliação de sua adequação ou não aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência, em conformidade com as exigências dos ANEXOS 6.5 e 6.8, e em seguida comunicar ao PODER CONCEDENTE as condições das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instaladas pelos EMPREENDEDORES, no prazo de até 07 (sete) dias.

17.4.3. Caso a CONCESSIONÁRIA entenda pela não adequação aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência, o PODER CONCEDENTE poderá valer-se do



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



VERIFICADOR INDEPENDENTE para avaliar a existência ou não de adequação, devendo prevalecer o parecer deste último, com a prévia ciência e anuência do PODER CONCEDENTE.

5637

17.4.4. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE entenda pela não adequação aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instalados pelos EMPREENDEDORES, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar as adequações necessárias à sua incorporação, mediante solicitação do PODER CONCEDENTE, fazendo jus à revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual dos custos adicionais despendidos, sendo permitida, alternativamente e a critério do PODER CONCEDENTE, o consumo adicional do BANCO DE CRÉDITOS.

17.4.5. No prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de comunicação pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá e encaminhará a ORDEM DE SERVIÇO correspondente à CONCESSIONÁRIA, para início da operação e manutenção das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS transferidos e para sua inclusão no CADASTRO.

17.4.6. Em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS de que trata a Cláusula 17.4.5, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua inclusão no CADASTRO e comprovar ao PODER CONCEDENTE a contratação e/ou complementação dos seguros correspondentes, conforme previsto neste CONTRATO e no ANEXO 6.10.

17.4.7. O PODER CONCEDENTE deverá adotar as seguintes regras para utilizar o BANCO DE CRÉDITOS quando da solicitação de inclusão à CONCESSÃO das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS a serem implantados por EMPREENDEDORES:

17.4.8. O PODER CONCEDENTE poderá submeter à CONCESSIONÁRIA os PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES para verificação, pela CONCESSIONÁRIA, dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos no ANEXO 6.5, que serão divulgados pela CONCESSIONÁRIA.

17.4.9. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada PROJETO DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDOR, para analisar os PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES e indicar fundamentadamente eventuais ajustes que sejam necessários para o atendimento dos requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos no ANEXO 6.5.

17.4.10. Após a entrega, pelo PODER CONCEDENTE, dos PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES reformulados com base nos ajustes indicados pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 5 (cinco) dias para aprová-los ou para solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5638

17.4.11. Após a confirmação pela CONCESSIONÁRIA de que os PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES atendem os requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos no ANEXO 6.5, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE a sua aprovação.

17.4.12. Caso os EMPREENDEDORES instalem os UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos termos do PROJETO DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES aprovados pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA não poderá, após receber a solicitação do PODER CONCEDENTE para a operação e manutenção das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instalados por EMPREENDEDORES, pleitear a utilização adicional de créditos do BANCO DE CRÉDITOS ou a instauração de processo de revisão extraordinária para adequação das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS; e

17.4.13. Com a exceção dos casos em que a CONCESSIONÁRIA aprovou os PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES e as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS que foram instalados por EMPREENDEDORES em atenção aos referidos projetos, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar o BANCO DE CRÉDITOS, a pedido do PODER CONCEDENTE, para adequar os projetos de instalação, nos casos em que for demonstrado que as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS foram instalados pelos EMPREENDEDORES em desconformidade com os PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES que a CONCESSIONÁRIA havia aprovado previamente, ressalvado o direito de regresso do PODER CONCEDENTE perante a estranhos à relação contratual.

17.4.14. A aprovação da CONCESSIONÁRIA quanto aos PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES é limitada à verificação do atendimento pelo projeto aos padrões luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO e não supre ou substitui as autorizações, permissões e/ou licenças administrativas que devem ser concedidas exclusivamente pelos órgãos e entidades competentes da Administração Pública municipal.

17.4.14.1. Fica a cargo dos EMPREENDEDORES providenciar as autorizações, permissões e/ou licenças administrativas necessárias aos PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES.

17.4.15. A CONCESSIONÁRIA não terá relação direta com os EMPREENDEDORES, sendo que ficará a cargo do PODER CONCEDENTE transmitir para a CONCESSIONÁRIA os PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES e enviar para os EMPREENDEDORES os pedidos de informação, de ajustes e aprovações emitidas pela CONCESSIONÁRIA.

17.5. A instalação ou realocação de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos segmentos de logradouros públicos já existentes, em vãos entre duas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com distância de até 90 (noventa) metros na mesma via, para



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5639

atendimento a parâmetros técnicos, eliminação de pontos escuros e/ou o atendimento a parâmetros do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO não será contabilizada no cômputo da utilização do BANCO DE CRÉDITOS de que trata a Subcláusula 17.2, constituindo-se obrigação originariamente assumida pela CONCESSIONÁRIA.

17.6. As solicitações do PODER CONCEDENTE para instalação, realocação e/ou operação e manutenção de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em quantidade superior aos limites máximos definidos no ANEXO 6.5, ensejará revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual, observadas as disposições deste CONTRATO. As solicitações de adequação das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instaladas por EMPREENDEDORES aos parâmetros luminotécnicos e de eficiência previstos no CONTRATO e ANEXOS, ensejarão revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual, podendo, alternativamente, ser realizadas mediante o consumo do BANCO DE CRÉDITO, nos termos desta Cláusula 17.2.

17.7. Caso o PODER CONCEDENTE solicite alterações nos projetos luminotécnicos para execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que levem ao não atendimento dos requisitos mínimos de uniformidade e iluminância estabelecidos no ANEXO 6.5, as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados ou absorvidos pela CONCESSIONÁRIA com base nos projetos alterados receberão identificação específica no CADASTRO e não integrarão o universo de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do qual será selecionada amostra para aferição do critério de qualidade previsto no ANEXO 6.8.

17.8. Adicionalmente às obrigações desta Cláusula 17, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE relatório com as informações de utilização do saldo do BANCO DE CRÉDITOS para execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES pela CONCESSIONÁRIA na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

17.8.1. Caso o relatório não possa ser obtido em tempo real, via acesso online, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer o documento trimestralmente ao PODER CONCEDENTE.

18. ATUALIZAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, na prestação dos SERVIÇOS, o dever de permanente atualidade tecnológica e atendimento dos parâmetros técnicos estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

18.1.1. Entende-se por serviços prestados com atualidade aqueles caracterizados pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, das instalações, que, permanentemente, acompanhem o desenvolvimento tecnológico, desde que a atualidade tecnológica seja necessária diante da: (i) obsolescência dos bens da CONCESSÃO; ou

(ii) necessidade de cumprimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS, devendo, ainda, assegurar o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos SERVIÇOS, ou ainda a redução de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5640

custos para o PODER CONCEDENTE.

18.2. A CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração a vida útil dos bens da CONCESSÃO e o seu adequado aproveitamento e funcionamento, devendo, quando necessário, proceder à sua substituição por outros bens e equipamentos que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.

18.3. Será caracterizada a obsolescência tecnológica dos bens da CONCESSÃO quando constatada, no decorrer do PRAZO DA CONCESSÃO, a perda relevante de suas funções iniciais ou, ainda, sua incapacidade para atendimento aos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS.

18.3.1. Exclui-se do disposto na Subcláusula acima, a hipótese de má conservação ou ausência de manutenção, pela CONCESSIONÁRIA, dos bens da CONCESSÃO, regendo-se tais situações pelas regras específicas previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

18.4. Para promoção de alteração dos padrões tecnológicos dos equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os projetos executivos e os equipamentos para homologação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, comprovando a sua adequação aos indicativos e especificações dos SERVIÇOS constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como demonstrando a garantia de continuidade do fornecimento daqueles equipamentos indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS.

18.4.1. A eventual alteração tecnológica promovida pela CONCESSIONÁRIA espontaneamente, sem prévia solicitação do PODER CONCEDENTE, que envolva a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever de a CONCESSIONÁRIA prestar os SERVIÇOS com atualidade, deverá ser amortizada dentro do PRAZO DA CONCESSÃO, não ensejando revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

18.4.2. A eventual solicitação do PODER CONCEDENTE que envolva a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS com atualidade, inclusive no caso de posterior alteração dos padrões e normas técnicas, deve ser implementada mediante prévio acordo entre as PARTES e ensejará a revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

18.5. Os procedimentos para aprovação dos projetos executivos e emissão dos correspondentes TERMOS DE ACEITE serão os mesmos previstos para os MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no ANEXO 6.5.

18.6. Após a readequação das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá, se for o caso, atualizar o CADASTRO, e adequar os seguros mencionados no ANEXO 6.10, conforme aplicável.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5041

19. RESPONSABILIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Durante todo o prazo do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, de acordo com os planos previstos no ANEXO 6.5, observando as diretrizes, especificações e parâmetros de qualidade mínimos deste CONTRATO e ANEXOS, de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS VINCULADOS, bem como as obrigações previstas neste CONTRATO e demais ANEXOS, inclusive, mas não se limitando a:

19.1.1. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, projetos e instalações;

19.1.1.1. A aprovação pelo PODER CONCEDENTE de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

19.1.2. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável, inclusive pelos serviços subcontratados;

19.1.3. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os BENS VINCULADOS, incluídos os BENS REVERSÍVEIS, de acordo com o previsto no CONTRATO e na regulamentação vigente;

19.1.4. Ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA;

19.1.5. Informar o PODER CONCEDENTE, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

19.1.6. Acompanhar e assessorar o PODER CONCEDENTE em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em temas aderentes ao objeto da CONCESSÃO, quando solicitado;

19.1.7. Estampar a logomarca padrão do PODER CONCEDENTE, em proporção equivalente à logomarca da CONCESSIONÁRIA, bem como conter referência à “Gestão por meio de PPP” em todos os veículos, uniformes dos empregados e dos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

TOLEDO



5642

terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA, crachás de identificação (fotografia recente), sítios eletrônicos e demais elementos da CONCESSÃO pertinentes, seguindo as regras de aplicação da logomarca da Prefeitura de Toledo e submetendo o material em que as logomarcas sejam aplicadas à aprovação do PODER CONCEDENTE antes de sua produção;

19.1.8. Desenvolver, com vistas à execução dos SERVIÇOS, práticas e modelos de gestão conforme as normas e padrões no CONTRATO e ANEXOS;

19.1.9. Identificar as interferências nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em razão da presença de arborização no MUNICÍPIO e solicitar às autoridades competentes as podas necessárias ao atendimento dos parâmetros de desempenho constantes do ANEXO 6.8 e demais obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

19.1.10. Disponibilizar mão de obra em quantidade necessária e condizente com a adequada prestação dos SERVIÇOS, regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade;

19.1.11. Manter seu pessoal (empregados e terceiros contratados) devidamente identificado por meio de uniformes e crachás com fotografia recente;

19.1.12. Observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscal, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;

19.1.13. Cumprir, rigorosamente, as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando à prevenção de acidentes no trabalho;

19.1.14. Fornecer ao seu pessoal os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPIs e EPCs, necessários para o desempenho de suas atividades, bem como apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, os comprovantes de entrega desses equipamentos ao seu pessoal;

19.1.15. Assegurar o livre acesso ao PODER CONCEDENTE, a qualquer dia e hora em dias e horários de expediente regular, às dependências usadas pela CONCESSIONÁRIA para fiscalização da higienização e das normas referentes à segurança do trabalho;

19.1.16. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS, em perfeitas condições de uso;

19.1.17. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição que utilizar na execução dos SERVIÇOS;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5643

19.1.18. Garantir a disponibilidade em condições de uso, desempenho e com características funcionais e de qualidade originais, de todos os equipamentos e sistemas das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, durante todo o período de CONCESSÃO, fazendo as substituições e reinvestimentos que se fizerem necessários;

19.1.19. Permitir a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desde que não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO;

19.1.20. Instalar, operar, realocar e/ou manter UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS demandados pelo PODER CONCEDENTE;

19.1.21. Observados os termos do ANEXO 6.7, responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos das legislações federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

19.1.22. Responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Municipal etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.) no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas ou circuitos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

19.1.23. Promover, no processo de operação e manutenção, a substituição ou reparo de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações e deteriorações parciais e/ou completas das LUMINÁRIAS, inclusive nos casos de atos de vandalismo e outros desta espécie praticados por terceiros, identificados ou não;

19.1.24. Recuperar, prevenir, corrigir e gerenciar eventual passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO que seja gerado posteriormente ao início da Fase I, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e na exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS;

19.1.25. Elaborar um caderno padrão com diretrizes, procedimentos e especificações técnicas dos materiais e equipamentos a serem utilizados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para que a implantação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA por EMPREENDEDORES ou por outros órgãos públicos siga os requisitos luminotécnicos e de eficiência da CONCESSÃO previstos no ANEXO 6.5, devendo ser dada ampla publicidade a tal documento;

19.1.26. Encaminhar anualmente ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE as demonstrações financeiras elaboradas nos termos da Lei Federal



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5644

nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ou inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico elaboradas nos termos dos art. 1.605 da Lei Federal 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a depender da forma adotada para constituição da SPE;

19.1.27. Atualizar o CADASTRO nos casos previstos neste CONTRATO, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da ocorrência de alteração, salvo se outro prazo, maior ou menor, tiver sido estabelecido nos ANEXOS .

19.2. A aprovação pelo PODER CONCEDENTE de cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui nem diminui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

19.3. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- i) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- ii) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- iii) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- iv) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- v) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

20. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

20.1. O PODER CONCEDENTE auxiliará, sempre que possível, a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, envidando seus melhores esforços e intervindo junto às autoridades competentes sempre que julgar necessário ou quando o CONTRATO assim dispuser, realizando para tanto as atividades descritas nas Subcláusulas subsequentes, sem prejuízo de outras que entender pertinente:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5645

20.1.1. Assegurar à CONCESSIONÁRIA as condições necessárias ao exercício da CONCESSÃO e garantir os direitos da CONCESSIONÁRIA, em especial garantir a remuneração pelo serviço efetivamente prestado.

20.1.2. Assegurar à CONCESSIONÁRIA na forma do CONTRATO e seus ANEXOS o adimplemento do APORTE PÚBLICO desde que cumpridas as condições para pagamento do valor estabelecidas na forma da Cláusula 38 e do Anexo 6.12.

20.1.3. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os documentos técnicos referenciais de sua posse que abranjam a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Toledo;

20.1.4. Articular junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos SERVIÇOS pertencentes ao escopo da CONCESSÃO, mediante provocação da CONCESSIONÁRIA acerca dessa necessidade;

20.1.5. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONCESSIONÁRIA aos locais que estiverem sob o controle do PODER CONCEDENTE, em que se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos SERVIÇOS previstos;

20.1.6. Informar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca de eventuais projetos seus ou de terceiros que venham a ser de seu conhecimento, que possam interferir no objeto da CONCESSÃO ou na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

20.1.7. Orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação;

20.1.8. Acompanhar e avaliar a execução dos SERVIÇOS, propondo melhorias e correções quando aplicável;

20.1.9. Selecionar o VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO e do ANEXO 6.14;

20.1.10. Realizar, com o auxílio da CONCESSIONÁRIA, que atuará na qualidade de interveniente-anuente, a contratação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA nos termos deste CONTRATO e do ANEXO 6.12; e

20.1.11. Quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA, enviar, em prazo razoável, às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias que atuam na ÁREA DA CONCESSÃO, notificação para informar ou confirmar a legitimidade da CONCESSIONÁRIA para tratar com tais autoridades, concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias sobre assuntos relacionados com a prestação dos SERVIÇOS.

21. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



CONCESSIONÁRIA

5646

21.1. Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA utilizará seus empregados e poderá contratar com terceiros e, incluindo, dentre estes, os OPERADORES SUBCONTRATADOS para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de ATIVIDADES RELACIONADAS.

21.1.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

21.2. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados, ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros.

21.3. Os empregados ou terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

21.4. A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus, subcontratados, empregados e terceirizados.

21.5. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados por ela, por seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

21.6. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na Subcláusula acima.

21.7. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE abater do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA os valores decorrentes da aplicação das Subcláusulas acima.

21.8. No caso de subcontratação de terceiros para realização das atividades de supervisão técnica da prestação de SERVIÇOS, além da observância ao quanto previsto nas cláusulas acima, sem prejuízo de outras eventuais solicitações pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato com subcontratados, comunicar o PODER CONCEDENTE, por escrito, o seguinte:

(i). Nome, qualificação e endereço da empresa contratada;

(ii). Nome, qualificação e endereço dos administradores e prepostos da empresa contratada;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5647

- (iii). Comprovação da experiência técnica do subcontratado;
- (iv). Descrição objetiva dos serviços contratados, mediante a apresentação do contrato firmado, o qual deverá conter (a) a delimitação das atividades a serem desempenhadas pelo subcontratado e pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS; e (b) o quadro técnico a ser alocado pelo subcontratado e pela CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS;
- (v). Data prevista para o início e conclusão dos serviços contratados; e
- (vi). Os atos constitutivos da empresa contratada, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente, bem como os documentos referentes a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, de acordo com o art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.9. O fato de o contrato com o subcontratado ser de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para se eximir do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização do PODER CONCEDENTE.

21.10. Não obstante as prerrogativas acima, fica vedada a subcontratação integral do objeto da CONCESSÃO, devendo o PODER CONCEDENTE fiscalizar as subcontratações da CONCESSIONÁRIA, sem que isso iniba a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perante a prestação dos SERVIÇOS.

22. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

22.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

22.1.1. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo, interrompa a correta execução dos SERVIÇOS;

22.1.2. Fornecer relatórios com informações detalhadas sobre os SERVIÇOS na periodicidade estabelecida no ANEXO 6.5 do CONTRATO;

22.1.3. Apresentar ao PODER CONCEDENTE ou aos órgãos de controle da Administração, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou complementares que venham a solicitar;

22.1.4. Apresentar ao PODER CONCEDENTE o inventário atualizado dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO a cada 180 (cento e oitenta) dias;

22.1.5. Apresentar, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias, os contratos e as notas fiscais das atividades terceirizadas, os comprovantes de pagamentos de salários e demais obrigações trabalhistas, as apólices



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5648

de seguro contra acidente de trabalho e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações previdenciárias. O prazo de envio dos documentos será de até 3 (três) dias quando a solicitação do PODER CONCEDENTE for feita para obtenção de documentação para apresentação em audiência na Justiça do Trabalho;

22.1.6. Alimentar em sistema, se solicitado, em formato e periodicidade a serem definidos pelo concedente, informações referentes a aspectos da operação do objeto da concessão, incluindo:

- (vii). Evolução dos objetivos e metas de melhorias;
- (viii). Situação de implantação dos serviços concedidos frente ao cronograma previsto;
- (ix). Indicadores de desempenho;
- (x). Efetivação dos investimentos obrigatórios;
- (xi). Situação de cada um dos marcos contratuais;
- (xii). Situação do licenciamento ambiental, medidas mitigadoras e compensatórias;
- (xiii). Itens contratuais: garantias, seguros, sistema de mensuração de desempenho, mecanismos de pagamento, reequilíbrio econômico-financeiro, receitas acessórias, reversão de bens;
- (xiv). Equipe de gestão e fiscalização.

22.1.7. Sem prejuízo da apresentação das informações mencionadas anteriormente, cabe ainda à CONCESSIONÁRIA prestar informações, fornecer certidões e cópias de documentos, gratuitamente, aos USUÁRIOS, órgãos e associações de defesa do consumidor, ao Ministério Público e ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

22.2. Adicionalmente, incumbe à CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, a relação de contratados para a execução de suas obrigações, bem como as respectivas guias de pagamento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos mesmos.

23. DECLARAÇÕES

23.1. A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO.

23.2. A CONCESSIONÁRIA não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE, em razão de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro -- CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5649

qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe foi fornecida pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outra fonte, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

23.3. A CONCESSIONÁRIA declara, ainda:

23.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;

23.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL;

23.3.3. Que a PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO, bem como os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO, e, também, do PRAZO DA CONCESSÃO;

23.3.4. Ter pleno conhecimento sobre a variação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA em função dos marcos do cronograma de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e dos parâmetros de desempenho do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e, reconhecendo ser um mecanismo pactuado entre as PARTES para manutenção da equivalência contratual entre a prestação dos SERVIÇOS e sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE, tendo em vista a desconformidade entre os SERVIÇOS prestados e as exigências do CONTRATO;

23.3.5. Que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CONCESSÃO e que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas, e SERVIÇOS efetivamente realizados, sem prejuízo do pagamento do APORTE DE PÚBLICO de que trata a Cláusula 38.

23.3.6. Que conhece toda a legislação e regulação nacional e municipal de Toledo/PR sobre os SERVIÇOS, aceitando integralmente os encargos previstos na legislação municipal aplicável.

24. FISCALIZAÇÃO

24.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, e com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.

24.1.1. O PODER CONCEDENTE fiscalizará por meio da Secretaria Municipal de Habitação, Serviços e Obras Públicas, que poderá contar com apoio e auxílio na fiscalização e acompanhamento técnico do CONTRATO de outros órgãos e entidades



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



da Administração Municipal, observada a legislação municipal pertinente.

5650

24.1.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, e ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outro órgão ou entidade que o PODER CONCEDENTE indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

24.2. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

24.3. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, as falhas ou defeitos verificados na prestação dos SERVIÇOS.

24.4. O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

24.4.1. Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER CONCEDENTE ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.

24.5. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, sempre compatíveis com a solicitação realizada e, em qualquer caso, não inferior a 15 (quinze) dias, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

24.5.1. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista nesta Cláusula, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na Cláusula 46, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

24.5.2. O PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

25. VERIFICADOR INDEPENDENTE

25.1. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 -- Centro -- CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 -- email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5051

para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma deste CONTRATO e dos ANEXOS 6.8 e 6.9, e na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, podendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE auxiliar o PODER CONCEDENTE, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro contratual e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

25.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

25.1.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas no ANEXO 6.14.

25.1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser pessoa jurídica com alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico, além de destacada reputação ética junto ao mercado e com notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, assim considerada como a experiência comprovada nos termos do ANEXO 6.14.

25.1.4. A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos no ANEXO 6.8.

25.2. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

25.2.1. Entende-se como imprescindível o auxílio ao PODER CONCEDENTE nas situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro contratual causadas em decorrência de avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos quais o VERIFICADOR INDEPENDENTE tenha prestado serviço técnico de verificação independente.

25.2.2. O auxílio prestado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ao PODER CONCEDENTE na liquidação de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA será materializado, se possível, por meio de laudos econômicos, sem prejuízo da contratação de outras entidades especializadas pelas PARTES para a prestação de consultorias, na forma prevista na Subcláusula 42.8 e 44.5.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

TOLEDO



5652

25.2.3. Os custos relacionados a eventuais acréscimos ou alterações no escopo do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em decorrência dos serviços de auxílio ao PODER CONCEDENTE mencionados na Subcláusula acima, serão compensados concomitantemente com os processos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pela parte vencida nas discussões sobre a liquidação de valores decorrentes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual e do pagamento de eventuais indenizações à CONCESSIONÁRIA.

26. SEGUROS

26.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro durante todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam suficientes para garantir a continuidade dos SERVIÇOS, conforme especificado no ANEXO 6.10.

26.1.1. Os montantes cobertos pelos seguros, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável, de acordo com a metodologia prevista no ANEXO 6.10, e deverão ser reajustados anualmente, na mesma data e pela aplicação do mesmo índice de reajuste previsto neste CONTRATO.

26.2. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO, devendo para tanto promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.

26.2.1. Após a publicação do CONTRATO no DOM, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação dos seguros relacionados nesta Subcláusula e ANEXO 6.10 no prazo de 90 (noventa) dias, conforme indicado neste CONTRATO.

26.2.2. Deverá ainda a CONCESSIONÁRIA, como condição para emissão dos TERMOS DE ACEITE, comprovar a contratação ou complementação dos seguros correspondentes, nos valores correspondentes ao valor máximo segurável de cada um dos riscos relacionados no ANEXO 6.10.

26.2.3. Para fins deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados, em via original, segunda via, ou cópia digital, devidamente certificadas.

26.3. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

26.4. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os BENS VINCULADOS que tenham sido danificados ou inutilizados.

26.5. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado nas apólices de seguros



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5053

referidas no CONTRATO.

26.6. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização uma ou algumas das instituições financeiras financiadoras.

26.7. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.

26.8. Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação das seguradoras informarem, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

26.9. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer apólice prevista neste CONTRATO e/ou no ANEXO 6.10.

27. ATIVIDADES RELACIONADAS

27.1. **ATIVIDADES RELACIONADAS solicitadas pela CONCESSIONÁRIA.** A CONCESSIONÁRIA poderá explorar ATIVIDADES RELACIONADAS, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, desde que previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE e, desde que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

27.2. Em regra, aplicar-se-á o regime jurídico de Direito Privado para contratos decorrentes das ATIVIDADES RELACIONADAS, adotando-se, para os casos em que o PODER CONCEDENTE eventualmente seja o contratante o regime jurídico de Direito Público, naquilo que couber, vislumbrando em ambos os casos a Teoria Geral dos Contratos.

27.2.1. Após o recebimento da solicitação de exploração da ATIVIDADE RELACIONADA pretendida, que deverá estar acompanhado dos documentos indicados nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar a respeito da solicitação.

27.2.1.1. No prazo previsto acima, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos, complementações e alterações no plano de negócios, nos estudos de viabilidade e no mecanismo de compartilhamento de ganhos apresentados, hipótese na qual o prazo previsto na Subcláusula acima ficará suspenso, da data da comunicação à CONCESSIONÁRIA até o recebimento da resposta pelo PODER CONCEDENTE.

27.2.1.2. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada, por escrito, e somente poderá se basear nas seguintes razões:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5654

- (i) Insuficiência dos estudos de viabilidade apresentados e reiterada inadequação do plano de negócios proposto;
- (ii) Inviabilidade econômico-financeira, técnica ou jurídica da proposta;
- (iii) Desinteresse na contratação dos serviços nas condições propostas, na hipótese de o PODER CONCEDENTE ser o único cliente potencial da ATIVIDADE RELACIONADA;
- (iv) Inadimplemento da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações do CONTRATO; ou
- (v) Razões de interesse público de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.

27.2.1.3. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto na Subcláusula 27.2.1, considerar-se-á deferida a solicitação da CONCESSIONÁRIA, nas condições propostas.

27.2.2. O fornecimento de energia elétrica destinado à exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS deverá ser objeto de contrato específico, cabendo à CONCESSIONÁRIA o pagamento das contas de consumo correspondentes.

27.2.3. Para a autorização de ATIVIDADES RELACIONADAS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar proposta de plano de negócios contendo, no mínimo, objeto e produto pretendido, público alvo, modelo de geração de receitas, estratégia competitiva, projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos, viabilidade técnica e jurídica da proposta, identificação dos riscos para prestação dos SERVIÇOS decorrentes da execução da ATIVIDADE RELACIONADA e as alternativas para mitigá-los, análise de rentabilidade do negócio, bem como outras informações que forem necessárias ao melhor conhecimento/entendimento do negócio.

27.2.4. Caso o PODER CONCEDENTE seja um potencial cliente da ATIVIDADE RELACIONADA, a solicitação deverá ser acompanhada por oferta detalhada do preço e demais condições de contratação do serviço.

27.2.5. Juntamente com o plano de negócios, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a sua proposta de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE, inclusive no tocante ao detalhamento da forma e da periodicidade do compartilhamento, observados os critérios previstos na Subcláusula 27.2.3.

27.2.6. Os montantes de compartilhamento referidos na Subcláusula acima não se aplicam para os casos em que PODER CONCEDENTE seja por qualquer motivo cliente da ATIVIDADE RELACIONADA.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5655

27.3. O PODER CONCEDENTE poderá indicar para a CONCESSIONÁRIA potenciais ATIVIDADES RELACIONADAS a serem desenvolvidas, assinalando prazo razoável para tanto, não superior a 30 (trinta) dias, para que a CONCESSIONÁRIA apresente os documentos e informações descritos na Subcláusula 27.2.3, que poderão, neste caso, ser apresentados de forma simplificada, para posterior detalhamento.

27.3.1. O detalhamento dos documentos e informações descritos na Subcláusula 27.2.3 será feito pela CONCESSIONÁRIA, após as PARTES, analisados os documentos e informações apresentados de forma simplificada, acordarem que existem indicações razoáveis de que a respectiva ATIVIDADE RELACIONADA é viável.

27.3.2. Diante da recusa da CONCESSIONÁRIA, ou da ausência de manifestação da CONCESSIONÁRIA no período de até 30 (trinta) dias, desde que decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos da DATA DE EFICÁCIA, poderá o PODER CONCEDENTE se valer da prerrogativa de executar direta ou indiretamente a atividade, mediante o pagamento de remuneração conforme as Subcláusulas abaixo, desde que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

27.3.2.1. O PODER CONCEDENTE não poderá se valer da contratação de terceiros para a execução de atividades que impliquem em interferências, direta ou indiretamente, sobre as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cuja exploração se dará, exclusivamente, pela CONCESSIONÁRIA, com exceção de decoração para eventos festivos.

27.3.2.2. A remuneração referida na Subcláusula acima será fixada por acordo entre as PARTES, devendo refletir uma justa compensação, assim entendido o valor de custo pela utilização dos bens sob gestão da CONCESSIONÁRIA.

27.3.2.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá obstar a execução de atividades pelo PODER CONCEDENTE ou por ele contratado, independentemente de divergências em relação à remuneração fixada, as quais deverão ser dirimidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou, na ausência de consenso quanto à definição apresentada, por meio da adoção dos mecanismos de resolução de disputas previstos neste CONTRATO.

27.3.2.4. Nos casos em que o PODER CONCEDENTE se valer da prerrogativa prevista na Subcláusula 27.3.2, o papel exercido pela CONCESSIONÁRIA é limitado ao compartilhamento das estruturas utilizadas pelo PODER CONCEDENTE, ou terceiro por ele indicado, sendo que, neste caso, a CONCESSIONÁRIA não assumirá qualquer risco decorrente de atividades que não são desempenhadas por si, respondendo o PODER CONCEDENTE por quaisquer danos e/ou prejuízo ocasionados à CONCESSIONÁRIA em decorrência das ATIVIDADES RELACIONADAS executadas nos termos desta Cláusula.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5656

27.4. Compartilhamento de receitas. As RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes da exploração de ATIVIDADE RELACIONADA serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE na proporção de até 5% (cinco por cento) da receita bruta apurada na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA em favor do PODER CONCEDENTE.

27.4.1. Os valores resultantes do compartilhamento de que trata a Subcláusula acima poderão ser negociados entre as PARTES para redução do percentual de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE, nas hipóteses em que o compartilhamento pré-estabelecido na Subcláusula acima inviabilizar a exploração da ATIVIDADE RELACIONADA.

27.4.2. Os montantes equivalentes aos percentuais de compartilhamento apropriados pelo PODER CONCEDENTE de que trata a Subcláusula acima deverão ser revertidos ao Tesouro Municipal, na forma acordada pelas PARTES.

27.4.3. Os montantes de compartilhamento referidos nas Subcláusulas acima não se aplicam para os casos em que PODER CONCEDENTE seja por qualquer motivo cliente da ATIVIDADE RELACIONADA.

27.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato de ATIVIDADE RELACIONADA, em especial quanto às respectivas RECEITAS ACESSÓRIAS, bem como enviar relatórios gerenciais mensais ao PODER CONCEDENTE acerca da execução de cada ATIVIDADE RELACIONADA.

27.6. O contrato relativo à exploração de quaisquer ATIVIDADES RELACIONADAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.

27.7. Todos os riscos e investimentos decorrentes da execução das ATIVIDADES RELACIONADAS serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução, ressalvado o previsto neste CONTRATO.

27.8. As PARTES deverão formalizar, em contrato apartado, as condições acordadas para execução da ATIVIDADE RELACIONADA, notadamente as regras relativas (i) ao mecanismo de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS; (ii) à prestação de informações pela CONCESSIONÁRIA; e (iii) às penalidades pelo inadimplemento de valores devidos ao PODER CONCEDENTE.

27.9. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para a exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS não serão considerados como investimentos em BENS REVERSÍVEIS, pelo que as regras contratuais relativas às indenizações por extinção antecipada do CONTRATO não são aplicáveis a estes investimentos.

27.10. Sem prejuízo do disposto na Subcláusula acima, as PARTES poderão negociar no contrato de ATIVIDADE RELACIONADA a transferência, conforme aplicável, de certos ativos ao PODER CONCEDENTE, sempre que a ATIVIDADE RELACIONADA contar com o



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5657

PODER CONCEDENTE como cliente, e desde que observada a legislação pertinente.

27.11. Declaração de interesse do PODER CONCEDENTE em ATIVIDADES

RELACIONADAS: O PODER CONCEDENTE declara, desde já, que tem interesse em utilizar a infraestrutura tecnológica do presente CONTRATO para implementar ações de Cidades Inteligentes, trafegando, nesta infraestrutura, dados de sensores e aplicações necessários ao monitoramento e à criação de serviços tecnológicos para o cidadão.

27.11.1. O acréscimo de novas funcionalidades e serviços não relacionados direta ou indiretamente aos serviços de iluminação pública que impliquem em alterações e melhorias na infraestrutura tecnológica, assim como alterações no seu dimensionamento ou especificações técnicas, ou ainda o desenvolvimento de novas interfaces de programação, serão objeto de contrato específico de ATIVIDADE RELACIONADA entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, e não poderão ser custeados/remunerados com recursos da CIP.

27.11.2. Em qualquer caso, fica vedada a alteração da concepção e do dimensionamento da infraestrutura tecnológica ou de suas especificações que:

- (i) prejudique o bom desempenho da atividade principal, ou seja, interfira negativamente no cumprimento dos indicadores de desempenho ou nos padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS;
- (ii) seja incompatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO;
- (iii) represente qualquer tipo de ônus, inclusive financeiro, à prestação dos serviços de iluminação pública, sendo vedado qualquer tipo de remuneração de alterações /ou aprimoramentos da plataforma tecnológica com recursos da CIP, exceto quando a funcionalidade ou serviço incorporado à plataforma também se preste ao incremento de qualidade do serviço de iluminação pública.

27.11.3. Para o fim previsto na Subcláusula acima, as Partes deverão providenciar a segregação pormenorizada das atividades segundo o seu grau de conexão e/ou utilidade para os serviços de iluminação pública, a fim de se avaliar, uma a uma, quais investimentos ou serviços poderão ser custeados pela CIP e quais não poderão ser remunerados por ela e necessitarão de uma fonte alternativa de receita; e ainda quais, eventualmente, admitirão remuneração apenas parcial pelos recursos dedicados à iluminação pública, até o limite das parcelas que a ela aproveitam.

27.11.4. Ainda que venham a ser incorporadas melhorias e/ou novas funcionalidades e serviços na infraestrutura tecnológica dedicada aos serviços de iluminação pública, com o objetivo de desenvolver e prestar ATIVIDADES RELACIONADAS autorizadas nos termos deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que a infraestrutura tecnológica continuará atendendo a todos os padrões definidos como necessários para a regular operação dos serviços de iluminação pública, mantendo-se



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5058

todos os padrões de qualidade e eficiência exigidos neste Contrato e em seus ANEXOS.

27.11.5. Em até 60 (sessenta) dias contados da emissão do TERMO DE ACEITE do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, para avaliação e aprovação, as regras operacionais e os requisitos técnicos e de segurança a serem observados pelas PARTES para a eventual utilização da infraestrutura tecnológica da iluminação pública a fim de viabilizar o tráfego de dados de sensores e aplicações necessários ao monitoramento e à criação de serviços tecnológicos para o cidadão, de modo a permitir o fiel cumprimento das condições estabelecidas nesta Cláusula.

27.11.5.1. As regras operacionais e os requisitos técnicos e de segurança deverão prever, no mínimo: (i) requisitos de capacidade, de interface, operacionais, de desempenho e de segurança dos sistemas operados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA; (ii) protocolos de comunicação; (iii) desenvolvimento de novas interfaces de programação; (iv) detalhamento das responsabilidades de cada parte pela utilização e operação dos sistemas, assim como pela coleta e tratamento de dados, inclusive dados pessoais; (v) limitações de uso e acesso; (vi) riscos relacionados à operacionalização, ao tratamento de dados e ao compartilhamento de dados; entre outras condições necessárias para regular adequadamente a operação da infraestrutura tecnológica sem comprometer a regularidade, a qualidade e a segurança dos SERVIÇOS.

27.11.6. Os dados relativos a TELEGESTÃO e ao SISTEMA DE ANÁLISE DE TRÁFEGO serão compartilhados com o PODER CONCEDENTE e poderão ser por ele utilizados para outras finalidades de interesse do Município, inclusive para planejamento urbano e/ou trânsito de veículos, sem qualquer custo adicional ao PODER CONCEDENTE, desde que para tanto não seja necessário promover modificações ou qualquer incremento na plataforma tecnológica de iluminação pública sob gestão e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

28. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

28.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, são direitos dos USUÁRIOS:

28.1.1. Contar com a prestação de SERVIÇOS de qualidade, com base no disposto no ANEXO 6.8.

28.1.2. Receber informações do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA referente à prestação dos SERVIÇOS;

28.1.3. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5659

SERVIÇOS prestados;

28.1.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS; e

28.1.5. Contar com canais de comunicação efetivos com a CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO 6.5.

28.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstos em lei, neste CONTRATO, no EDITAL e ANEXOS, são obrigações dos USUÁRIOS:

28.2.1. Preservar e zelar pela preservação dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS;

28.2.2. Portar-se de maneira adequada e utilizar o SERVIÇO de acordo com as normas estabelecidas pelo MUNICÍPIO; e

28.2.3. Zelar pela eficiência do SERVIÇO, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o SERVIÇO ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada.

29. COMITÊS DE GOVERNANÇA

29.1. Para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das PARTES na execução dos SERVIÇOS concedidos e dos serviços de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, as PARTES deverão instituir, em até 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do CONTRATO no DOM um COMITÊ DE GOVERNANÇA, que será regido por regulamento próprio, respeitando as disposições abaixo.

29.2. O COMITÊ DE GOVERNANÇA terá como objetivo principal discutir e aperfeiçoar a inter-relação entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO e terá, dentre outras, as seguintes funções:

29.2.1. Atuação conjunta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE no relacionamento com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, para atendimento adequado aos objetivos e parâmetros dos SERVIÇOS estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;

29.2.2. Acompanhamento do CADASTRO, bem como identificação de eventuais erros e falhas, estabelecimento de medidas e procedimentos necessários à sua correção e realização, pela CONCESSIONÁRIA, das correções pertinentes;

29.2.3. A eliminação de dificuldades, conflitos e divergências entre as equipes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE;

29.2.4. A instituição e divulgação de regras, fluxos e métodos de trabalho visando à integração dos funcionários do PODER CONCEDENTE com os funcionários da



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

TOLEDO



5860

CONCESSIONÁRIA;

29.2.5. O registro e relato das imperfeições apuradas no decorrer da execução do CONTRATO;

29.2.6. A identificação de possíveis aperfeiçoamentos na gestão dos SERVIÇOS e da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

29.2.7. O planejamento do início das operações da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL e da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA;

29.2.8. A programação de ações emergenciais no curso da operação dos SERVIÇOS;
e

29.2.9. Outras ações que vierem a ser definidas pelas PARTES.

29.3. O COMITÊ DE GOVERNANÇA será composto:

29.3.1. Por representantes das PARTES em números iguais, e, eventualmente;

29.3.2. Por especialistas, que serão convocados sob demanda e sempre que houver necessidade da análise e/ou desenho de aspectos técnicos, específicos, da CONCESSÃO.

29.4. O COMITÊ DE GOVERNANÇA buscará definir os critérios e os protocolos para o melhor desempenho dos SERVIÇOS, de forma a atender os USUÁRIOS dentro dos padrões de qualidade estabelecidos no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS.

29.5. Respeitado o disposto na legislação, em regulamentos e no CONTRATO, as resoluções do COMITÊ DE GOVERNANÇA dependerão do consenso de todos os representantes e terão caráter vinculante, até que sobrevenha eventual decisão da COMISSÃO TÉCNICA, arbitral ou judiciária sobre o tema.

29.6. As decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA que afetem o equilíbrio econômico-financeiro contratual deverão ser formalmente submetidas e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

29.7. Os procedimentos e decisões do COMITÊ DE GOVERNANÇA não afastam as obrigações, penalidades e aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO previstos no CONTRATO e nos ANEXOS.

29.8. As PARTES poderão, ainda, convocar a instauração de COMITÊS DE GOVERNANÇA específicos (*ad hoc*), quando julgarem pertinente, sendo-lhes aplicáveis, no que couber, as disposições desta Cláusula.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5861

CAPÍTULO IV – ESTRUTURA JURÍDICA E OPERACIONAL DA SPE

30. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

30.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, as alterações na sua composição societária descrita no ANEXO 6.2, existente à época da DATA DE EFICÁCIA, apresentando inclusive os documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no CONTRATO referentes à transferência do controle da CONCESSIONÁRIA.

30.2. Qualquer transferência no controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE nos termos da lei e somente poderá ocorrer após o encerramento da FASE II, ressalvadas as hipóteses de:

- a) insolvência iminente por parte da CONCESSIONÁRIA, desde que tal insolvência seja devidamente fundamentada;
- b) assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA.

30.3. As condições e prazo previstos na Subcláusula acima aplicam-se também à retirada, por qualquer razão, da empresa detentora do atestado técnico referido no EDITAL da composição societária da SPE, devendo a empresa que substituiu deter experiência igual ou superior à empresa substituída, observada a Cláusula 30.5.1.

30.4. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- 30.4.1. A cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
- 30.4.2. A alteração do objeto social da SPE; ou
- 30.4.3. A emissão de ações de classes diferentes da SPE além das estipuladas inicialmente.

30.5. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA, o interessado deverá:

30.5.1. Atender às exigências de capacidade técnica, compatibilizadas ao estágio de execução do CONTRATO, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO, conforme previstas no EDITAL;

30.5.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

30.5.3. Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

30.6. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



CONCESSIONÁRIA nos termos da presente Cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias, 5662
prorrogáveis por igual período, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à
CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE
e promover outras diligências consideradas adequadas.

30.7. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle da
CONCESSIONÁRIA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a
imediata caducidade da CONCESSÃO.

31. CAPITAL SOCIAL

31.1. Sob pena de aplicação de multa em valor equivalente ao da GARANTIA DA
PROPOSTA, nos termos do item 19.7 do EDITAL, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o
capital social integralizado no valor igual ou superior de R\$ 10.594.912,80 (dez milhões,
quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e doze reais e oitenta centavos), em moeda
corrente nacional, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total dos investimentos,
como uma das condições de assinatura deste CONTRATO.

31.2. O capital social integralizado poderá ser reduzido após o recebimento do TERMO DE
RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E
EFICIENTIZADA, nos casos autorizados pela legislação aplicável, mediante solicitação da
CONCESSIONÁRIA e prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, ao seu exclusivo
critério.

31.2.1. A redução que importar na manutenção de um capital social igual ou superior
ao patamar mínimo previsto na Subcláusula acima não necessita de prévia aprovação
pelo PODER CONCEDENTE.

32. FINANCIAMENTO

32.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos
financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e do objeto da CONCESSÃO, podendo
escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de
financiamento disponíveis assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais financiamentos,
de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no
CONTRATO.

32.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos
contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos
representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a
esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias da data de sua assinatura e emissão, conforme o
caso.

32.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os
comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação dos financiamentos por ela contratados.

32.4. A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5063

materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecida como FINANCIADOR, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo a CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na Cláusula 32.2.

32.5. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures, bonds ou à estruturação de fundo de investimento em direitos creditórios), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação dos FINANCIADORES de comunicarem imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos FINANCIADORES.

32.6. Sem prejuízo do disposto acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu controle pelos FINANCIADORES.

32.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

32.8. Competirá ao PODER CONCEDENTE informar aos FINANCIADORES e estruturadores das operações referidas na Cláusula acima, concomitantemente à comunicação para a própria CONCESSIONÁRIA, o descumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sempre que assim requerido no contrato de financiamento ou solicitado pelos FINANCIADORES e estruturadores de operações.

32.9. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos respectivos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.

32.10. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos financiamentos contratados, ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, aí expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a continuidade da execução dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO.

32.11. Também poderão ser oferecidas em garantia aos financiadores as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, sob qualquer das



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5864

modalidades previstas em lei.

32.12. A constituição das garantias referidas nas Subcláusulas acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada. O PODER CONCEDENTE realizará a verificação do atendimento às exigências legalmente previstas nesse sentido.

32.12.1. O PODER CONCEDENTE prestará esclarecimentos na forma da legislação aplicável, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

32.13. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, mediante notificação, com cópia para o PODER CONCEDENTE, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto, assim que efetuado, operará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

32.13.1. Caso as atividades da CONCESSÃO não sejam iniciadas ou sejam prorrogadas em razão de a CONCESSIONÁRIA não obter os financiamentos necessários para tanto, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade do CONTRATO.

32.14. As condições relacionadas ao montante de dívidas assumidas pela CONCESSIONÁRIA, prazos, taxas de cobertura, margens e honorários e outros requerimentos dos FINANCIADORES são um risco assumido pela CONCESSIONÁRIA.

32.15. A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e instrumentos de garantia, outorgar aos seus FINANCIADORES o direito de assumir, diretamente ou por meio de suas controladas ou mesmo terceiros por ele nomeados, a CONCESSÃO e a gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, com posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias reais outorgadas, garantida a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

32.16. A assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelo FINANCIADOR será efetivada mediante notificação do FINANCIADOR ao PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos: (i) nomear a si próprio ou a terceiro como controlador; (ii) indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo PODER CONCEDENTE, podendo este prazo ser prorrogado mediante autorização motivada do PODER CONCEDENTE; (iii) descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo ao controle da CONCESSIONÁRIA pelo FINANCIADOR e apresentar as evidências pertinentes à luz dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias; (iv) especificar a forma e particularidades do controle e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte; (v) conter o



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5665

comprometimento do controlador no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à CONCESSIONÁRIA; e (vi) prestar todas as demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

32.16.1. A assunção do controle pelo FINANCIADOR da CONCESSÃO não deverá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e sua implementação depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

32.16.2. Para a efetivação da assunção do controle da CONCESSÃO pelo FINANCIADOR, o PODER CONCEDENTE exigirá do FINANCIADOR, ou de terceiros por este indicados, que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL, podendo dispensar os demais requisitos previstos no inciso I, §1º, do art. 27, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

32.17. Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO.

32.17.1. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras auditadas e outros documentos pertinentes.

32.17.2. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

32.17.3. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

32.17.4. O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

32.18. Caso haja previsão expressa nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO celebrados pela CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES terão direito:

- (i) A acompanhar e serem informados, *pari passu*, do andamento dos procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, cujas informações deverão ser repassadas periodicamente pela CONCESSIONÁRIA;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5066

- (ii) A ter franqueado o acesso aos sistemas informatizados de gerenciamento de informações, dados e documentos da CONCESSIONÁRIA, na forma e nos limites previstos nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observada, em qualquer caso, a inviolabilidade e confidencialidade de todas as informações do PODER CONCEDENTE e dos USUÁRIOS;
- (iii) Ao pagamento direto de indenizações e outros valores, na forma disciplinada no CONTRATO DE FINANCIAMENTO e observadas as regras constantes deste CONTRATO;
- (iv) A adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a CONCESSIONÁRIA estiver em mora frente ao PODER CONCEDENTE;
- (v) A assumir a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS;
- (vi) A assumir o controle societário da CONCESSIONÁRIA nos termos da lei e do presente CONTRATO, para promover sua reestruturação e assegurar a prestação dos SERVIÇOS; e
- (vii) A solicitar a transferência da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA.

32.19. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados.

33. GOVERNANÇA CORPORATIVA

33.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as melhores práticas de governança corporativa quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, por exemplo, em face daquelas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.

33.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 1 (um) mês contado da assinatura deste CONTRATO, desenvolver, publicar e implantar uma política de transações com PARTES RELACIONADAS, observando, no que couber, as melhores práticas, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

33.2.1. Critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado;

33.2.2. Procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, consequentemente, determinar o



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;

5067

33.2.3. Procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;

33.2.4. Indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância; e

33.2.5. Dever de a administração da CONCESSIONÁRIA formalizar, em documento escrito a ser arquivado na CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.

33.3. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS deverá ser atualizada pela CONCESSIONÁRIA sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com PARTES RELACIONADAS.

33.4. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua data de assinatura, cópia dos contratos firmados com PARTES RELACIONADAS.

33.5. A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA deverá prever os valores e hipóteses de transação com PARTES RELACIONADAS em que a CONCESSIONÁRIA deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

33.5.1. Informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;

33.5.2. Objeto da contratação;

33.5.3. Prazo da contratação;

33.5.4. Condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e

33.5.5. Descrição da negociação da transação com a PARTE RELACIONADA e da decisão acerca da celebração da transação.

33.5.6. A divulgação a que se refere a Subcláusula acima deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da celebração da transação com a PARTE RELACIONADA e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações decorrentes da referida transação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5068

33.6. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e se compromete a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com o Poder Público.

33.7. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

CAPÍTULO V – DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

34. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA E BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA

34.1. O PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada com base nas disposições desta cláusula e dos ANEXOS 6.8 e 6.9.

34.2. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, correspondente a **R\$ 303.086,00 (trezentos e três mil e oitenta e seis reais)**, na data base da entrega da PROPOSTA COMERCIAL.

34.3. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA refletirá o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS e a efetiva disponibilidade da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por meio da verificação das entregas dos MARCOS DA CONCESSÃO tal qual previsto no PLANO ESTRATÉGICO e no ANEXO 6.5, considerando a aplicação trimestral do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, na forma deste CONTRATO e ANEXOS.

34.4. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será realizado mensalmente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, em nome do PODER CONCEDENTE, e de acordo com as disposições deste CONTRATO e do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, mediante emissão pela CONCESSIONÁRIA de fatura com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao mês vencido, devendo os recursos do SALDO DE LIQUIDEZ serem transferidos para a conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA no valor indicado no relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, na hipótese de que trata a Cláusula 34.5.1.2, no valor indicado pela CONCESSIONÁRIA no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES.

34.5. O processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA obedecerá ao seguinte:

34.5.1. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trimestre vencido, o VERIFICADOR INDEPENDENTE remeterá ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, contendo a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL da CONCESSIONÁRIA, de acordo com os parâmetros



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5069

de desempenho constantes do ANEXO 6.8, indicando inclusive a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA para o trimestre seguinte;

34.5.1.1. Os órgãos de controle da Administração Pública do MUNICÍPIO, observado o âmbito de suas competências, poderão verificar a exatidão do processo de aferição, bem como o integral atendimento das obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE segundo os termos de sua contratação.

34.5.1.2. Excepcionalmente, na hipótese de atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE não entregar o relatório em tempo hábil para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será informado, pela CONCESSIONÁRIA, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, por meio do envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES, sendo este valor utilizado para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, até a regularização dos trabalhos do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

34.5.1.3. Caso o processamento de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA não seja encerrado antes da data de pagamento prevista, por razão imputável à CONCESSIONÁRIA, o FATOR DE DESEMPENHO utilizado no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será equivalente a 0,80 (oitenta centésimos) até o encerramento do processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas para esta hipótese.

34.5.2. Uma vez realizada a verificação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, até o 20.º (vigésimo) dia de cada mês, a fatura com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, referente ao mês vencido.

34.5.2.1. O valor da fatura deverá corresponder ao montante indicado nos relatórios competentes observada a regulação desta Cláusula 34.

34.5.3. O pagamento será realizado em até 2 (dois) dias úteis após a data do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, por meio da transferência de recursos do SALDO DE LIQUIDEZ para a conta de livre movimentação e titularidade da CONCESSIONÁRIA.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5670

34.5.3.1. O pagamento mediante a transferência do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ocorrerá independentemente de qualquer manifestação prévia do PODER CONCEDENTE, com depósito dos valores na conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, na forma deste CONTRATO e do ANEXO 6.12.

34.6. O início do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será atrelado ao início da prestação dos SERVIÇOS, a partir do início da FASE I.

34.7. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga de forma escalonada de acordo com a efetiva disponibilização dos SERVIÇOS e mediante o atingimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, observado o disposto no ANEXO 6.5 e 6.9 e podendo variar em função do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, em conformidade com os parâmetros do ANEXO 6.8.

34.8. Caso o início dos SERVIÇOS ou as datas de emissão dos TERMOS DE ACEITE para implantação do PLANO ESTRATÉGICO não coincidam com o início do mês, o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será feito *pro rata* em função dos dias transcorridos entre o início dos SERVIÇOS e o último dia do respectivo mês.

34.9. O valor devido após cada apuração trimestral vigorará até a realização de nova apuração trimestral e a fixação de novo valor, independentemente da instauração de COMISSÃO TÉCNICA para apurar eventuais divergências, na forma deste CONTRATO.

34.10. Uma vez realizada a apuração do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA nos termos do ANEXO 6.9, o VERIFICADOR INDEPENDENTE informará o valor do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

34.10.1. O BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA será concedido a partir do ano subsequente ao ano de cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO e pago mensalmente, observando as regras descritas no ANEXO 6.9.

34.10.2. O BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA referente ao último ano do CONTRATO será objeto de indenização devida pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, quando da extinção do CONTRATO, respeitada a compensação de demais débitos e créditos havidos de parte a parte.

34.10.3. No caso de divergências quanto ao valor do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, qualquer das PARTES poderá convocar a COMISSÃO TÉCNICA, em até 15 (quinze) dias da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE mencionada neste CONTRATO.

34.10.3.1. Na hipótese de eventuais divergências em relação ao relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, os valores nele constantes deverão ser regularmente pagos, até a realização de nova apuração trimestral e a fixação de novo valor, independentemente da instauração de COMISSÃO TÉCNICA para apurar eventuais divergências, na forma deste CONTRATO, não sendo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5671

causa para interrupção do processo de pagamento.

34.10.4. Os eventuais ajustamentos do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão, considerando os eventuais reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação do IPCA.

34.11. Excepcionalmente, na hipótese de atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE não apresentar o valor anual do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, o PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA os montantes equivalentes ao último pagamento referente ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, o que deverá ser repetido até a apresentação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA.

34.11.1. Eventual apuração pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE de valor a menor daquele que foi pago em função da Cláusula 34.11, fará com que o pagamento do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA do exercício subsequente inclua compensação dos montantes devidos com aqueles efetivamente pagos, observada correção monetária calculada nos termos da Cláusula 35.1 deste CONTRATO.

34.12. No caso de divergências quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, qualquer das PARTES poderá convocar a COMISSÃO TÉCNICA, em até 15 (quinze) dias da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE mencionada neste CONTRATO.

34.12.1. Na hipótese de eventuais divergências em relação ao relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, os valores nele constantes deverão ser regularmente pagos, na forma da Subcláusula 34.9; e

34.12.2. Os eventuais ajustamentos do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão, considerando os eventuais reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação do IPCA.

34.13. Não obstante os pontos acima, ficará assegurado as PARTES, em qualquer hipótese prevista neste CONTRATO, a utilização dos mecanismos de resolução de disputas, sendo que eventuais diferenças devidas entre as PARTES serão pagas ou compensadas nos termos deste CONTRATO, em pagamentos futuros, após a emissão de decisão sobre a matéria objeto de controvérsia.

35. REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA E DEMAIS VALORES MONETÁRIOS



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5672

35.1. Os valores monetários previstos neste CONTRATO e ANEXOS, inclusive aqueles referentes ao valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, serão reajustados anualmente, por meio da aplicação do IPCA, conforme fórmula abaixo:

$$Rt = IPCAt / IPCA0$$

Onde:

Rt: é fator de Reajuste, no ano contratual “t”, que deve ser multiplicado pelos valores monetários previstos neste CONTRATO e ANEXOS, inclusive aqueles referentes ao valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

IPCA0: é o número índice¹ do IPCA na data-base definida na PROPOSTA COMERCIAL;

IPCA_t: é o número índice² do IPCA do segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual “t”.

35.2. O primeiro reajuste do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA refletirá a variação do IPCA entre a data-base da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida na PROPOSTA COMERCIAL e o mês de início do pagamento. Caso não tenham decorridos 12 (doze) meses entre a data-base da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida na PROPOSTA COMERCIAL e o início do pagamento, o primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso dos 12 (doze) meses da data da PROPOSTA COMERCIAL.

35.3. A data do primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.

35.4. Caso o IPCA venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente.

36. VINCULAÇÃO DA CIP E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONTA VINCULADA

36.1. As obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do presente CONTRATO são garantidas, nos termos do art. 8º da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, bem como do art. 155-A da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, mediante vinculação das receitas advindas dos fluxos recebíveis da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública de que trata a Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006, com alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.328, de 22 de dezembro de 2020, observadas as regras e condições de CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, bem como a liberação dos recursos remanescentes não utilizados para esse fim, inclusive para assegurar a desvinculação prevista no art. 157-A da Lei Municipal nº 1.931,

¹ Dezembro de 93 = 100

² Dezembro de 93 = 100



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



de 26 de maio de 2006, com fundamento no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

5673

36.1.1. Para fins deste CONTRATO, consideram-se obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE (i) o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS; (ii) o pagamento de eventual BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA; (iii) o pagamento do APORTE PÚBLICO; (iv) a realização dos demais repasses, valores devidos, indenizações e compensações devidas à CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, sobretudo aquelas que venham a decorrer da extinção antecipada do CONTRATO; e (v) a recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, na forma do ANEXO 6.12.

36.2. O pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE por força do presente CONTRATO será realizado e assegurado por meio da vinculação dos valores provenientes da CIP, conforme autorização prevista na legislação atinente à matéria, e da celebração de CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, que regulará o trânsito dos recursos da CIP, durante todo o prazo do CONTRATO, e cuja movimentação será restrita e terá o propósito específico de servir como meio de pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos e condições previstos no ANEXO 6.12.

36.2.1. Na forma do ANEXO 6.12, o CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA preverá a utilização do mecanismo de adimplemento das obrigações pecuniárias para garantir o adimplemento do APORTE PÚBLICO, a ser pago nos termos da Cláusula 38 do CONTRATO.

36.3. Em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE vincula a favor da CONCESSIONÁRIA, durante todo o seu prazo de vigência e até que sejam adimplidas todas as obrigações pecuniárias, os recursos provenientes de arrecadação da CIP, observados os termos do ANEXO 6.12.

36.4. A vinculação dos valores provenientes da CIP abrangerá a integralidade dos recursos arrecadados com a CIP, e deverá servir para assegurar (i) o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA; (ii) o pagamento de eventual BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA; (iii) a realização dos demais repasses, valores devidos, indenizações e compensações devidas à CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, sobretudo aquelas que venham a decorrer da extinção antecipada do CONTRATO; (iv) pagamento do APORTE PÚBLICO e (v) a recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, na forma do ANEXO 6.12, sem prejuízo da possibilidade de desvinculação do saldo remanescente, se houver, em até 30% (trinta por cento), relativos à DREM (art. 76-B da ADCT), que poderão, nos termos do ANEXO 6.12, ser movimentados pelo PODER CONCEDENTE.

36.5. Nos termos da Subcláusula 36.3, o PODER CONCEDENTE se obriga a constituir e manter durante toda a vigência da CONCESSÃO, CONTA VINCULADA a ser alimentada pelos recebíveis da CIP, com o objetivo de proporcionar o fluxo de pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5674

36.5.1. Sem prejuízo do disposto na Subcláusula acima, o PODER CONCEDENTE deverá providenciar, nos termos do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, a abertura e manutenção da CONTA RESERVA, com saldo mínimo de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA vigente, na forma e nos termos do ANEXO 6.12.

36.5.2. Caso os recebíveis da CIP não sejam suficientes à efetivação do pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, ou caso, eventualmente, a CIP seja extinta por meio de posteriores alterações legislativas nesse sentido, caberá, única e exclusivamente, ao PODER CONCEDENTE a manutenção da regular remuneração da CONCESSIONÁRIA, por meio de qualquer outra fonte de recursos, conforme previsto neste CONTRATO e no ANEXO 6.12, de modo a garantir que a CONCESSIONÁRIA não será prejudicada por tais fatos.

36.6. O pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS dependerá de repasse dos valores da CIP mediante SALDO DE LIQUIDEZ, ou qualquer outra fonte de recursos, quando a primeira opção for insuficiente, desde que a nova fonte tenha dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também poderão transitar pela CONTA VINCULADA.

36.7. No caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE:

36.7.1. O débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

36.7.2. O atraso do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à CONCESSIONÁRIA, seja por esvaziamento do SALDO DE LIQUIDEZ, ou por omissão do PODER CONCEDENTE, que venha a superar o prazo de 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da CONCESSÃO.

36.8. A vinculação da CIP e a criação do SALDO DE LIQUIDEZ poderá ser substituída ou complementada por quaisquer outras modalidades capazes de assegurar mecanismo para manutenção do fluxo de pagamento, tal qual admitido em lei, mediante prévia e expressa concordância entre as PARTES.

36.8.1. Para assegurar a qualidade e a liquidez dos bens destinados à reposição ou complementação do SALDO DE LIQUIDEZ, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar auditoria independente.

36.9. A CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA e eventuais alternativas apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente Cláusula, deverão ser aceitáveis pelas instituições financeiras, obrigando-se o PODER CONCEDENTE a realizar todas as medidas necessárias à sua aceitação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5675

36.10. Em caso de falha ou omissão do PODER CONCEDENTE em instituir, manter ou substituir o SALDO DE LIQUIDEZ pelo prazo de 90 (noventa) dias, fica configurado descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, para todos os fins de direito, e autorizado à CONCESSIONÁRIA elaborar Plano de Devolução Contingente, para a rescisão antecipada da CONCESSÃO, que será integralmente retomada pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de protocolo do Plano de Devolução Contingente.

36.10.1. No caso de a CONCESSIONÁRIA optar pela rescisão antecipada da CONCESSÃO nos termos da Subcláusula acima, a composição, critérios e metodologia de cálculo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA serão os mesmos previstos na Cláusula 52, que trata da hipótese de rescisão.

37. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

37.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, da data de assinatura do CONTRATO até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, no montante equivalente a:

(i) 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, a partir da constituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos do item 19.3 do EDITAL até o vencimento do PRAZO DA CONCESSÃO.

37.1.1. Os montantes mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão reajustados anualmente pelo IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, na mesma data dos reajustes previstos neste CONTRATO.

37.2. Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação nos valores estabelecidos na Subcláusula acima.

37.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

37.3.1. Caução, em dinheiro;

37.3.2. Fiança bancária, respeitadas as condições estabelecidas no ANEXO 6.11;

37.3.3. Seguro-garantia, respeitadas as condições estabelecidas no ANEXO 6.11; ou

37.3.4. Títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados seus valores conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

37.4. As cartas de fiança deverão ser contratadas junto a instituições financeiras, assinadas



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5676

entendida como aquela que tiver patrimônio líquido mínimo, na data de contratação da carta fiança, equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da DATA DE EFICÁCIA, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.

37.5. Os seguros-garantia deverão ser contratados junto a Seguradoras devidamente regularizadas pela SUSEP, e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da DATA DE EFICÁCIA, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-los em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.

37.5.1. Qualquer modificação do conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

37.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma prevista neste CONTRATO.

37.6. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, no PRAZO DA CONCESSÃO, a cobertura do valor referido na Subcláusula 37.1, compreendido o reajuste previsto neste CONTRATO.

37.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

37.7.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

37.7.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;

37.7.3. Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO; ou

37.7.4. Na declaração de caducidade.

37.8. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

37.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5677

monetariamente pela variação do IPCA, conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente

37.9.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão.

38. APORTE PÚBLICO

38.1. Nos termos do art. 6, §2º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações, o CONCEDENTE realizará, em favor da CONCESSIONÁRIA, o pagamento do APORTE PÚBLICO no valor de até R\$ 15.985.864,00 (quinze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e quatro reais).

38.2. O valor efetivo do APORTE PÚBLICO será definido e calculado em conformidade com o EDITAL e seu ANEXO 2 - PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 6º e 7º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações, na forma estabelecida nesta cláusula e nos ANEXOS 6.9 e 6.12.

38.3. Na data da assinatura do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, o MUNICÍPIO depositará na CONTA VINCULADA, de sua titularidade, o valor efetivo do APORTE PÚBLICO apurado na forma da subcláusula 38.2 do CONTRATO, EDITAL e seu ANEXO 2 - PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA, montante este integralmente vinculado em favor da CONCESSIONÁRIA, cuja finalidade exclusiva é garantir o adimplemento do APORTE PÚBLICO, a ser pago na forma do Anexo 6.12.

38.4. O APORTE PÚBLICO será pago à CONCESSIONÁRIA em função da conclusão da FASE II – MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

38.4.1. O APORTE PÚBLICO somente será pago se:

(i) Todas as obras e serviços relativos a FASE II - MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA forem aprovados e recebidas pelo PODER PÚBLICO, nos termos deste CONTRATO; e

(ii) Não houver nenhuma pendência relativa à multa administrativa eventualmente aplicada e não paga, e já transitada em julgado administrativamente.

38.5. O valor efetivo do APORTE PÚBLICO deverá ser incorporado ao documento de cobrança do mês subsequente aquele em que houver a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, emitido na forma do item 15.6.

38.5.1. O valor efetivo do APORTE PÚBLICO será atualizado pelos mesmos índices de reajuste do CONTRATO, até a data de seu efetivo pagamento, a contar da data base da entrega da PROPOSTA COMERCIAL.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5078

38.6. Vencido o prazo de pagamento do documento de cobrança que incorpora o APORTE PÚBLICO, por culpa exclusiva do CONCEDENTE, o valor devido deverá ser atualizado pelos mesmos índices de reajuste do CONTRATO, a contar da data do respectivo vencimento, até a data do efetivo pagamento.

38.7. O valor efetivo do APORTE PÚBLICO poderá ser dado em garantia para eventuais instituições financeiras financiadoras, desde que previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

38.7.1. No caso de ser o APORTE PÚBLICO dado em garantia para instituição financeira, o pagamento por parte do PODER CONCEDENTE poderá ser realizado diretamente à referida(s) instituição(ões), desde que atendidas todas as condições previstas neste CONTRATO.

38.8. O APORTE PÚBLICO será assegurado pelo CONCEDENTE pelo do mecanismo de pagamento e movimentação da CONTA VINCULADA criado nos termos do Anexo. 6.12 - CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

38.9. O atraso no pagamento do APORTE PÚBLICO em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONCESSIONÁRIA suspenda a execução dos SERVIÇOS.

CAPÍTULO VI – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

39. RISCOS DO PODER CONCEDENTE

39.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar revisão extraordinária em benefício da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO:

39.1.1. Impactos decorrentes da assunção da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA durante o período de transição de eventual contrato de operação e manutenção firmado entre o PODER CONCEDENTE e prestadores de serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

39.1.2. Custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE que envolvam mudanças nas especificações dos serviços ou no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, para a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS com atualidade, inclusive no caso de posterior alteração dos padrões e normas técnicas, observados os critérios da Cláusula 18 deste CONTRATO;

39.1.3. Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes da não cessão, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações operacionais à CONCESSIONÁRIA previstas neste CONTRATO;

39.1.4. Mudanças no PLANO ESTRATÉGICO e projetos dele decorrentes, por solicitação do PODER CONCEDENTE ou de outras entidades públicas, salvo se tais



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



mudanças decorrerem da não-conformidade do PLANO ESTRATÉGICO ou dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações do CONTRATO e ANEXOS;

5079

39.1.5. Solicitações do PODER CONCEDENTE, para a incorporação de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais, em quantidade superior aos limites máximos do BANCO DE CRÉDITOS definido no CONTRATO e ANEXO 6.5;

39.1.6. Sem prejuízo ao direito de regresso do PODER CONCEDENTE perante a estranhos à relação contratual, custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE para adequar os UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalados diretamente por EMPREENDEDORES, loteadores e terceiros aos padrões luminotécnicos da CONCESSÃO, quando a CONCESSIONÁRIA não aprovar o projeto apresentado pelos EMPREENDEDORES, loteadores e/ou terceiros;

39.1.7. Eventual alteração das CLASSES DE ILUMINAÇÃO de vias dos logradouros a pedido do PODER CONCEDENTE, fora dos critérios técnicos pré-definidos e dos parâmetros definidos no ANEXO 6.13, em decorrência de obras e/ou intervenções de qualquer natureza por parte do PODER CONCEDENTE ou da Administração Pública municipal;

39.1.8. Danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental que tenham origem e não sejam conhecidos até o início da FASE I;

39.1.9. Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças e alvarás quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

39.1.10. Atraso e/ou omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem, dos quais resulte alteração do resultado econômico da CONCESSÃO, incluindo

(i) a superveniência de cobrança de valores, pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, pelo uso de ativos de distribuição de energia elétrica para a instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos SERVIÇOS; e/ou (ii) a superveniência de cobrança de valores da CONCESSIONÁRIA pelo uso do solo e subsolo municipal para instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos SERVIÇOS;

39.1.11. Efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, desde que o atraso não tenha sido causado por ato ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

39.1.12. Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do PODER CONCEDENTE ou da EMPRESA DISTRIBUIDORA que impactem o CONTRATO;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5680

39.1.13. Atraso no cumprimento dos prazos para atendimento de chamadas em razão de impedimentos por parte da EMPRESA DISTRIBUIDORA, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e, desde que a EMPRESA DISTRIBUIDORA deixe de observar os procedimentos regulamentares e os prazos a ela conferidos para a respectiva manifestação;

39.1.14. Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que alocue o risco associado à CONCESSIONÁRIA;

39.1.15. Atrasos ou não realização de podas em árvores e/ou de liberação de vias, que sejam atribuíveis à Administração Pública municipal, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA;

39.1.16. Falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, inclusive as decorrentes de *blackout*, racionamento ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional;

39.1.17. Fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições normais de mercado, não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro, observado o disposto na Cláusula 41;

39.1.18. Não atendimento de requisitos de uniformidade em decorrência da incidência de fontes de luz privadas (refletores, painéis, dentre outros) sobre a via pública;

39.1.19. Variação do número total de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do CADASTRO BASE que exceda as FAIXAS INFERIORES ou SUPERIORES, nos termos da Subcláusula 44.7;

39.1.20. As alterações legislativas, na regulação aplicável à CONCESSIONÁRIA, bem como a criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, inclusive em decorrência de decisão judicial, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e, ressalvados os impostos sobre a renda, que ocorram após a data da publicação do EDITAL e incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, abrangidos pelo objeto da CONCESSÃO, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro contratual, implicarão a revisão dos valores da remuneração da CONCESSIONÁRIA para mais ou para menos, conforme o caso;

39.1.21. Não atendimento do Índice de Adequação Luminotécnica - IAL, conforme ANEXO 6.8, para as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS COM LED até a data de substituição da LUMINÁRIA pela CONCESSIONÁRIA, via BANCO DE CRÉDITOS, conforme ANEXO 6.5; e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5681

39.1.22. Falhas na operação da plataforma tecnológica decorrentes da operação de ATIVIDADES RELACIONADAS pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, em desacordo com as regras e requisitos operacionais estabelecido neste Contrato, seus ANEXOS ou em documentos aprovados de comum acordo pelas partes, e que causem prejuízo ao seu regular funcionamento.

39.2. Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente CONCESSÃO.

39.3. Eventual reequilíbrio contratual decorrente da materialização do risco previsto na Subcláusula 39.1.19 deverá ser realizado pelas PARTES até o término da FASE I, sendo que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ajustada deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a partir da FASE II.

40. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

40.1. A CONCESSIONÁRIA assume todos os demais riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, aqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual em benefício da CONCESSIONÁRIA caso venham a se materializar:

40.1.1. Erro ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO;

40.1.2. Não conformidade das informações identificadas pela CONCESSIONÁRIA no CADASTRO BASE quando relacionados com as tecnologias e carga instalada dos UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

40.1.3. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO;

40.1.4. Obtenção das autorizações previstas nos acordos operacionais com a EMPRESA DISTRIBUIDORA e eventuais atrasos decorrentes;

40.1.5. Falhas na elaboração, atualização, consistência, execução e implantação dos planos exigidos da CONCESSIONÁRIA, de acordo com o previsto neste CONTRATO e no ANEXO 6.5;

40.1.6. Atendimento das metas de redução de consumo de energia elétrica, de acordo com o previsto no ANEXO 6.5, por meio da elaboração dos planos, projetos, aquisição de equipamentos e execução das obras e serviços na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

40.1.7. Erros ou omissões nas CLASSES DE ILUMINAÇÃO do MUNICÍPIO;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5682

40.1.8. Variação do número total de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do CADASTRO BASE que não exceda as FAIXAS INFERIORES ou FAIXAS SUPERIORES, nos termos da Subcláusula 44.7;

40.1.9. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos valores dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;

40.1.10. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA;

40.1.11. Custos de instalação, operação e/ou manutenção de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos segmentos de logradouros públicos já existentes, no momento da publicação do EDITAL, em vãos entre dois UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com distância de até 90 (noventa) metros na mesma via, para atendimento dos parâmetros técnicos, de atualidade e de desempenho, para eliminação de pontos escuros ou para adequação em função da alteração das CLASSES DE ILUMINAÇÃO, inclusive no que tange à necessidade de instalação, operação e manutenção de SISTEMA DE TELEGESTÃO;

40.1.12. Custos com a instalação, operação e manutenção das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS solicitados pelo PODER CONCEDENTE, até os limites máximos definidos no CONTRATO e ANEXO 6.5;

40.1.13. Identificação de obstrução no fluxo luminoso das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em razão da presença de arborização, e solicitação das podas necessárias às autoridades competentes do MUNICÍPIO para promoção do atendimento dos parâmetros de desempenho constantes do ANEXO 6.8 e demais obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

40.1.14. Mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade ou de inovações tecnológicas que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, ainda que homologadas pelo PODER CONCEDENTE nos termos da Cláusula 18.4;

40.1.15. Adequação e atualidade da tecnologia empregada para execução dos SERVIÇOS, de acordo com o procedimento estabelecido na Subcláusula 18.4, incluindo a necessidade de reinvestimentos não previstos, em função de eventual depreciação técnica acelerada;

40.1.16. Custos decorrentes de danos ou desempenho dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade;

40.1.17. Custos decorrentes de danos, desempenho ou robustez dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;

40.1.18. Atraso no cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, previstos no



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5683

ANEXO 6.5, e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, consideradas eventuais prorrogações acordadas com o PODER CONCEDENTE;

40.1.19. Mudanças no PLANO ESTRATÉGICO ou nos projetos, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA;

40.1.20. Erro em seus projetos, as falhas na prestação dos SERVIÇOS e os erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados, ou, terceirizados, incluindo, dentre estes últimos, eventuais OPERADORES SUBCONTRATADOS;

40.1.21. Segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;

40.1.22. Variações do custo de FINANCIAMENTO (S) assumido (s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;

40.1.23. Qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, incluindo a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados, bem como o atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS aos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO do ANEXO 6.8;

40.1.24. Atendimentos às METAS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA na forma prevista neste CONTRATO e demais efficientizações promovidas pela CONCESSIONÁRIA por sua iniciativa;

40.1.25. Obsolescência, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, inclusive aquela utilizada para garantir o tráfego de dados e de informações no âmbito do SISTEMA DE TELEGESTÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

40.1.26. Falhas na operação da plataforma tecnológica decorrentes da operação de ATIVIDADES RELACIONADAS pela CONCESSIONÁRIA, em desacordo com as regras e requisitos operacionais estabelecido neste Contrato, seus ANEXOS ou em documentos aprovados de comum acordo pelas partes, e que causem prejuízo ao seu regular funcionamento.

40.1.27. A partir da DATA DE EFICÁCIA, os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente decorrente da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados, OPERADORES SUBCONTRATADOS ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;

40.1.28. Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, originado posteriormente ao início da FASE I, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos SERVIÇOS e à exploração de receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5084

40.1.29. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do objeto deste CONTRATO;

40.1.30. Todos os riscos relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução, ressalvado o previsto neste CONTRATO;

40.1.31. Constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA COMERCIAL;

40.1.32. Contratação das apólices de seguros, bem como sua abrangência, cobertura e adequação ao objeto da CONCESSÃO, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, as quais deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável, de acordo com a metodologia prevista no ANEXO 6.10;

40.1.33. Liquidez financeira da SPE na fase de investimentos, considerando a exigência de capital social mínimo estabelecida neste CONTRATO;

40.1.34. Capacitação da SPE, em decorrência de alteração de seu controle societário;

40.1.35. Eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante, inclusive os decorrentes de atos de vandalismo e atos decorrentes de manifestações sociais e/ou públicas;

40.1.36. Gastos resultantes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS;

40.1.37. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

40.1.38. Variação das taxas de câmbio;

40.1.39. Erros nas estimativas de custos de insumos, equipamentos e materiais, incluindo variações de custo de mercado;

40.1.40. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;

40.1.41. Alinhamento com a patrimônio histórico e cultural, respeitada a legislação vigente de proteção do patrimônio;

40.1.42. Inflação superior ou inferior aos índices de reajuste previstos no CONTRATO para o mesmo período;

40.1.43. Ocorrência de greves dos seus empregados, prestadores de serviços,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

TOLEDO



5685

terceirizados ou de seus subcontratados;

40.1.44. Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados;

40.1.45. Eventual majoração nos custos dos equipamentos e do mobiliário entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e a efetiva aquisição dos mesmos;

40.1.46. Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA;

40.1.47. Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

40.1.48. Danos nos equipamentos da CONCESSÃO decorrentes de falhas no fornecimento de energia elétrica; e

40.1.49. Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da CONCESSÃO, que não estejam expressamente previstos neste CONTRATO.

40.1.50. Fatores imprevisíveis e fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições normais de mercado, sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro, observado o disposto na Cláusula 41.

41. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

41.1. Resguardadas as disposições em contrário expressas neste CONTRATO, a ocorrência de situações de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR é considerada como de risco compartilhado, da seguinte forma:

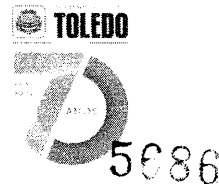
41.1.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR cujas consequências não sejam passíveis de contratação de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS, devendo comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

41.1.2. Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



41.1.2.1. As PARTES poderão acordar sobre a possibilidade de revisão contratual ou extinção da CONCESSÃO.

41.1.2.2. Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO, aplicam-se, no que couber, as regras para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

41.1.2.3. Caso o PODER CONCEDENTE opte pela revisão contratual, deverá haver uma divisão equitativa (50% para cada parte) dos prejuízos causados pelo evento.

41.1.3. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, quando a cobertura de suas consequências possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento, a CONCESSIONÁRIA deverá ser responsabilizada por todos os custos decorrentes.

41.2. Considerar-se-á que o seguro está disponível no mercado brasileiro se, à época da materialização do risco, o risco seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras.

CAPÍTULO VII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

42. REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO

42.1. No 6º (sexto) e no 10º (décimo) ano do CONTRATO, contados da DATA DE EFICÁCIA, as PARTES iniciarão e concluirão a realização de processo de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO em relação aos seguintes aspectos, vedada a alteração da alocação de riscos:

42.1.1. Revisão dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL previstos no ANEXO 6.8;

42.1.2. Necessidade de adequação da tecnologia empregada com os parâmetros de atualidade, de acordo com o quanto disposto na Subcláusula 18.1;

42.1.3. Solicitações de inovações tecnológicas pelo PODER CONCEDENTE e eventual revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual; e

42.1.4. Revisão do PLANO ESTRATÉGICO e PLANO DE TRANSIÇÃO, na forma do ANEXO 6.5.

42.2. Os parâmetros de que trata esta Cláusula serão aplicados até o término do processo de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO subsequente.

42.3. A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS VINCULADOS, em função da revisão prevista na presente Cláusula, deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável para adaptação das PARTES.

42.4. O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE de ofício ou a



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5687

pedido da CONCESSIONÁRIA.

42.5. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 60 (sessenta) dias contados dos marcos para revisão previstos nesta Cláusula.

42.6. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer aos mecanismos de resolução de disputas.

42.7. O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual.

42.8. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

42.9. As reuniões, negociações ou eventuais audiências realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas, observado o dever de sigilo aplicável.

42.10. O processo de revisão somente ensejará revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual nos casos expressamente previstos no CONTRATO, observada a alocação de riscos.

43. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

43.1. A qualquer tempo, a critério do PODER CONCEDENTE ou com base em pedido da CONCESSIONÁRIA a ser avaliado pelo PODER CONCEDENTE, que poderá contar com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderão ser realizadas revisões extraordinárias quanto à prestação dos SERVIÇOS, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual, nos termos deste CONTRATO, revisão esta apenas cabível em hipóteses excepcionais, mediante apresentação de justificativa escrita e comprovada, observado, no que couber, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

43.1.1. Configuram-se como hipóteses excepcionais a materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente graves a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, sob pena de impactar a adequada prestação dos SERVIÇOS.

43.1.2. Caso o processo de revisão extraordinária seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário da situação da CONCESSIONÁRIA e das condições para prestação dos SERVIÇOS de forma adequada.

43.1.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



508

formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificariam a revisão extraordinária da prestação dos SERVIÇOS.

43.2. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos, nos termos deste CONTRATO.

44. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

44.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação do evento causador do desequilíbrio.

44.1.1. A PARTE pleiteante deverá, preferencialmente, identificar o evento de desequilíbrio e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento causador do desequilíbrio.

44.1.2. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ciência do evento que der causa ao desequilíbrio.

44.2. Por ocasião de cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, serão contemplados conjuntamente os pleitos então existentes de ambas as PARTES, de forma a se compensarem impactos econômico-financeiros positivos ou negativos decorrentes dos eventos causadores do desequilíbrio.

44.3. **Da instrução dos pleitos de reequilíbrio.** O pleito deverá ser realizado por meio de comunicação fundamentada e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do seu cabimento, inclusive quanto a:

- (i) Identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda, dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;
- (ii) Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



financeiro contratual;

5689

- (iii) Identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrentes do evento causador do desequilíbrio, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;
- (iv) Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos; e
- (v) O pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

44.3.1. No caso de pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do seu cabimento.

44.3.2. O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir valor do desequilíbrio alegado pela CONCESSIONÁRIA no seu pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

44.3.3. No caso de pleitos apresentados pelo PODER CONCEDENTE, recebida a notificação, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao respectivo pedido.

44.3.4. Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA ao pedido do PODER CONCEDENTE, este terá 60 (sessenta) dias para ratificar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

44.4. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro contratual e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade ou solicitar laudos econômicos a serem elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

44.5. O PODER CONCEDENTE poderá também solicitar laudos econômicos ou técnicos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública municipal.

44.6. **Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro por FLUXO DE CAIXA MARGINAL.** A metodologia utilizada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será a do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, conforme procedimentos descritos a seguir.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

TOLEDO



5690

44.6.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, e (ii) os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

44.6.2. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento causador do desequilíbrio.

44.6.3. De acordo com as eventuais premissas eventualmente definidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado, considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

44.6.4. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente líquido deve ser obtida nos seguintes termos:

$$TD = 195,58 \% \times TR$$

Onde:

TD: Taxa de desconto real anual;

TR: Média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros real da venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros (NTN-B Principal ou, na ausência deste, outro que o substitua), ex-ante a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 2035, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

44.6.5. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais e efetivamente desembolsados.

44.6.6. Desde que observadas a regra definida para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual:

- (i) Os eventos causadores de desequilíbrios relativos aos investimentos definidos pelos MARCOS DA CONCESSÃO considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a Taxa de Desconto, calculada na data de apresentação da PROPOSTA.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5691

COMERCIAL;

- (ii) Todas as demais hipóteses considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a Taxa de Desconto calculada na data da materialização do evento; e
- (iii) A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, será definida a Taxa de Desconto definitiva para todo o prazo da CONCESSÃO quanto aos eventos nela considerados.

44.7. **Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro em virtude de variação da quantidade de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no CADASTRO BASE.** Caso a quantidade de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA verificada no CADASTRO BASE for menor que a FAIXA INFERIOR (FI) ou maior que a FAIXA SUPERIOR (FS), em relação ao GRUPO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA será revisada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de acordo com o estabelecido na Tabela abaixo:

GRUPO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	FAIXA INFERIOR (FI)	FAIXA SUPERIOR (FS)	FATOR DE REEQUILÍBRIO* ³ (FR)
UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em VIAS COM TELEGESTÃO.	98% (noventa e oito por cento) do quantitativo do GRUPO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme ANEXO 6.4.	102% (cento e dois por cento) do quantitativo do GRUPO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme ANEXO 6.4.	0,0025594067%

44.8. A quantidade de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA objeto do reequilíbrio, de acordo com o seu respectivo GRUPO DE UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, deverá ser calculada aplicando o respectivo FATOR DE REEQUILÍBRIO (FR), conforme fórmula abaixo, resultando em um valor que deverá ser acrescentado ou subtraído, tendo como referência a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA:

$$CMM_{Reajustada} = CMM_{Proposta} + CMM_{Acréscimo} - CMM_{Redução}$$

³ (*) Metodologia: estimado a partir do impacto líquido de cada unidade de CAPEX na Contraprestação Mensal, considerando todos os elementos de modelagem.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br



5692

Onde:

CMMProposta: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.

CMM Acréscimo: deverá ser calculada conforme o exposto:

$$\begin{aligned} CMM_{Acréscimo} &= CMM_{Proposta} \times (RC_{A1.1} + \\ &RC_{A1.2}) \quad RC_{A1.1} = (QR_{1.1} - FS_{1.1}) \times FR_{1.1} \\ &RC_{A1.2} = (QR_{1.2} - FS_{1.2}) \times FR_{1.2} \end{aligned}$$

Onde:

RC_{Ai} : reequilíbrio para cada GRUPO DE UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, caso o quantitativo de seu respectivo GRUPO DE UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, identificado no CADASTRO BASE, seja maior que a FAIXA SUPERIOR (FS);

FR_i : FATOR DE REEQUILÍBRIO (FR) indicado para cada GRUPO DE UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

FS_i : 102% (cento e dois por cento) do quantitativo do GRUPO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme ANEXO 6.4;

QR_i : quantidade de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para cada GRUPO DE UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme CADASTRO BASE.

CMM Redução: será calculada conforme o exposto:

$$\begin{aligned} CMM_{Redução} &= CMM_{Proposta} \times (RC_{R1.1} + \\ &RC_{R1.2}) \quad RC_{R1.1} = (FI_{1.1} - QR_{1.1}) \times \\ &FR_{1.1} \\ &RC_{R1.2} = (FI_{1.2} - QR_{1.2}) \times FR_{1.2} \end{aligned}$$

Sendo:

RC_{Ri} : reequilíbrio para cada GRUPO DE UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, caso o quantitativo de seu respectivo GRUPO DE UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, identificado no CADASTRO BASE, seja menor que a FAIXA INFERIOR (FI);

FR_i : fator de reequilíbrio indicado nas tabelas acima para cada Grupo;

FI_i : 98% (noventa e oito por cento) do quantitativo do GRUPO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme ANEXO 6.4; e

QR_i : quantidade de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para cada Grupo, conforme CADASTRO BASE.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

TOLEDO

5693

44.9. **Resolução de Divergências.** Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro contratual não suspendem ou alteram as obrigações das PARTES durante a pendência do processo de revisão.

44.9.1. Não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos de resolução de disputas previstos neste CONTRATO.

44.10. **Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

- (i) Prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na legislação aplicável;
- (ii) Revisão do cronograma de investimentos;
- (iii) Revisão dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL;
- (iv) Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;
- (v) Alteração do percentual de compartilhamento entre as PARTES das RECEITAS ACESSÓRIAS;
- (vi) Revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;
- (vii) Pagamento de indenização;
- (viii) Revisão das obrigações da CONCESSIONÁRIA relacionadas aos requerimentos previstos nos ANEXOS de natureza técnica;
- (ix) Compensação com penalidades já atribuídas à CONCESSIONÁRIA; e
- (x) Outras modalidades previstas em lei.

44.11. O PODER CONCEDENTE somente poderá se utilizar da extensão de PRAZO DA CONCESSÃO como meio para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, descrito no item (i), da Subcláusula 44.10 acima, a partir da primeira REVISÃO ORDINÁRIA, que deverá ocorrer no 6º (sexto) ano da CONCESSÃO.

44.12. Caso seja utilizada a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA como meio para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, descrito no item (vi) da Subcláusula 44.10, a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro deverá seguir o procedimento abaixo:

44.12.1. Os eventos causadores de desequilíbrios relativos aos BENS VINCULADOS



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5094

da CONCESSÃO, deverão ser incorporados à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A (CMA);

44.12.2. Os eventos causadores de desequilíbrios não relativos aos BENS VINCULADOS da CONCESSÃO deverão ser incorporados à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA B (CMB);

44.12.3. O reajuste das parcelas adicionais ou subtraídas à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será realizado anualmente, de forma apartada ao reajuste definido na Subcláusula 35.1, por meio da aplicação do IPCA, conforme fórmula abaixo:

$$Rte = IPCAt / IPCA0e$$

Onde:

Rte: é fator de Reajuste, no ano contratual “t”, que deve ser multiplicado pela parcela adicional ou subtraída à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, nos termos da Subcláusula 44.12;

IPCA0e: é o número índice⁴ do IPCA na data-base da Recomposição Equilíbrio Econômico-Financeiro, nos termos da Subcláusula 44.12; e

IPCA_t: é o número índice⁵ do IPCA do segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual “t”.

44.13. Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, a capacidade de pagamento do PODER CONCEDENTE e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS.

44.14. Caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de reequilíbrio do CONTRATO, não haja acordo a respeito do mecanismo a ser aplicado, o PODER CONCEDENTE elegerá os mecanismos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual a serem adotados, a seu exclusivo critério, por meio de decisão motivada.

44.15. Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de FINANCIAMENTO celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.

CAPÍTULO VIII – DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

45. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PENALIDADES

⁴ Dezembro de 93 = 100

⁵ Dezembro de 93 = 100



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5095

45.1. O não cumprimento das Cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS, do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais, conforme o caso:

45.1.1. Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;

45.1.2. Multas, quantificadas e aplicadas na forma da Cláusula 45;

45.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

45.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição do PODER CONCEDENTE.

45.2. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo e o respeito do direito à ampla defesa e ao contraditório, observado o disposto na legislação vigente à época da infração.

45.3. A graduação das penalidades observará as seguintes escalas:

45.3.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

45.3.2. A infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS;

45.3.3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

45.3.3.1. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

45.3.3.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

45.3.3.3. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de gravidade média; ou

45.3.3.4. Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

45.3.4. A infração será considerada gravíssima quando:

45.3.4.1. O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5096

pública, o meio ambiente, ou a continuidade dos SERVIÇOS;

45.3.4.2. Haver reincidências em infração considerada grave; ou

45.3.4.3. A CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos no CONTRATO.

45.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 46, o PODER CONCEDENTE observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

45.4.1. A natureza e a gravidade da infração;

45.4.2. Os danos dela resultantes para os USUÁRIOS e para o PODER CONCEDENTE;

45.4.3. As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;

45.4.4. As circunstâncias atenuantes e agravantes;

45.4.5. A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e

45.4.6. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

45.5. A advertência somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média, assim definidas neste CONTRATO.

45.6. A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações definidas neste CONTRATO.

45.7. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração grave ou gravíssima, assim definidas neste CONTRATO.

45.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração gravíssima, assim definida neste CONTRATO.

45.9. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

46. MULTAS

46.1. Observados os critérios previstos na Cláusula 45, as multas aplicadas em decorrência



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5697

do CONTRATO deverão observar o previsto nesta Cláusula.

46.2. No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento.

46.3. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório, e não se confundem com a aplicação do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

46.4. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

46.5. As multas poderão ter aplicação cumulativa com as demais penalidades previstas no CONTRATO ou legislação aplicável.

46.6. Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:

46.6.1. Multa diária de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, por atraso no cumprimento de qualquer obrigação anterior ao início da FASE I;

46.6.2. Multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, em função do descumprimento do prazo para entrega do PLANO ESTRATÉGICO e do PLANO DE TRANSIÇÃO;

46.6.3. Multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, até o limite de prazo estabelecido neste CONTRATO na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas no CONTRATO;

46.6.4. Multa diária de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, até o limite de prazo estabelecido neste CONTRATO na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos valores exigidos no CONTRATO;

46.6.5. Multa diária de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, em função do descumprimento do prazo final de conclusão de cada MARCO DA CONCESSÃO, de acordo com o quanto estabelecido no ANEXO 6.5;

46.6.6. Multa de 20% (vinte por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, no caso de obtenção, na forma do ANEXO 6.8, de ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL inferior a 0,4 (zero vírgula quatro) por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 5 (cinco) trimestres não consecutivos, no período de 5 (cinco) anos;

46.6.7. Multa de 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5698

MÁXIMA, no caso de inconformidades na contabilidade das ATIVIDADES RELACIONADAS que impactem no compartilhamento com o PODER CONCEDENTE;

46.6.8. Multa de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, na hipótese de qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, com exceção daqueles casos em que o CONTRATO já prever multa específica, tal qual previsto nesta Cláusula; e

46.6.9. Multa de 10% (dez por cento) do valor da indenização devida produto da fórmula prevista na Subcláusula 51.9 nas situações em que a CONCESSIONÁRIA pratique ato que conduza, efetivamente, à decretação de caducidade do CONTRATO, em substituição à penalidade prevista para o inadimplemento que levou à caducidade, ainda que haja previsão de penalidade específica para tal ato.

46.7. Os valores das multas referidos nesta Cláusula serão reajustados anualmente pelo IPCA na mesma data e forma previstas neste CONTRATO.

46.8. As multas poderão ser objeto de compensação com os futuros pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, ou de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

47. INTERVENÇÃO

47.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO objeto do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas hipóteses seguintes:

47.1.1. Paralisação injustificada das atividades objeto da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

47.1.2. Desequilíbrio econômico-financeiro contratual decorrente de má-administração pela CONCESSIONÁRIA que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;

47.1.3. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS e demais atividades objeto da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL previstos no ANEXO 6.8 e demais critérios e obrigações previstas neste CONTRATO e ANEXOS;

47.1.4. Utilização de infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para fins ilícitos; e

47.1.5. Omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5699

47.2. A intervenção se fará por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterà, dentre outras informações pertinentes:

47.2.1. Os motivos da intervenção e sua justificativa;

47.2.2. O prazo, que será de no máximo 1 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 1 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

47.2.3. Os objetivos e os limites da intervenção; e

47.2.4. O nome e a qualificação do interventor.

47.3. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

47.4. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

47.5. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

47.6. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

47.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO mediante declaração de caducidade nos termos da Cláusula 51, o objeto do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, precedida de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

47.8. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA e/ou das receitas decorrentes das ATIVIDADES RELACIONADAS, serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

47.9. O eventual saldo remanescente da remuneração ou das receitas decorrentes de ATIVIDADES RELACIONADAS, finda a intervenção, será mantido com a CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO IX - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5700

48. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO

48.1. A extinção do CONTRATO se verificará em qualquer das seguintes hipóteses:

48.1.1. Advento do termo contratual;

48.1.2. Encampação;

48.1.3. Caducidade;

48.1.4. Rescisão;

48.1.5. Anulação;

48.1.6. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA que impeça a execução do CONTRATO; ou

48.1.7. Ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

48.2. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos gratuitamente todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

48.3. Em qualquer hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus à indenização conforme fórmulas previstas nesse CONTRATO para cada modalidade de extinção antecipada.

48.3.1. Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, serão descontados, sempre na ordem abaixo:

(i) As parcelas em aberto devidas pela CONCESSIONÁRIA aos FINANCIADORES relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescida dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais;

(ii) O valor das multas contratuais;

(iii) O valor de danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE; e

(iv) Quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

48.4. Por ocasião da extinção do contrato em quaisquer modalidades, a CONCESSIONÁRIA não receberá qualquer indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, quando tais investimentos houverem sido realizados com valores provenientes do APORTE PÚBLICO de que trata a Cláusula 38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5701

48.5. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de FINANCIAMENTO por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

- (i) Pagamento, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, aos FINANCIADORES ou credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA, no cronograma originalmente pactuado nos instrumentos de financiamento competentes; ou
- (ii) Prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na cláusula 48.3.1, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES credores.

48.6. O disposto nesta Cláusula constitui regra geral de indenização aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO, devendo ser observado, pelo PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese:

- 48.6.1. O pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das Cláusulas de extinção antecipada do CONTRATO, na forma deste CONTRATO; e
- 48.6.2. O momento do pagamento das indenizações definido em cada uma das Cláusulas de extinção antecipada do CONTRATO, na forma deste CONTRATO.

48.7. Os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual devem ser definidos e decididos antes da extinção do presente CONTRATO.

49. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

49.1. Quando do advento do termo contratual, os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após o término de vigência da CONCESSÃO, salvo quando tiverem vida útil inferior, observado o ANEXO 6.5.

49.2. Até 2 (dois) anos antes da data do término de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA apresentará um PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, de acordo com o previsto no ANEXO 6.5, para aprovação PODER CONCEDENTE, de acordo com os prazos definidos nas cláusulas abaixo.

49.2.1. Em até 2 (dois) meses contados de seu recebimento, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos ANEXOS.

49.2.1.1. Em igual período, à análise do PODER CONCEDENTE,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5702

VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá emitir parecer fundamentado, por escrito, demonstrando o atendimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de todos os requisitos pertinentes ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, previstos no ANEXO 6.5.

49.2.2. Na hipótese de solicitação de adequações, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 1 (um) mês, tendo o PODER CONCEDENTE 3 (três) meses para aprovar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL reformulado ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação.

49.2.2.1. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, este será considerado aprovado.

49.2.2.2. Eventuais divergências das PARTES em relação ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL serão resolvidas nos termos deste CONTRATO.

49.2.2.3. Após a sua aprovação, o PODER CONCEDENTE fiscalizará a implementação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL pela CONCESSIONÁRIA.

49.2.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar relatórios mensais para o PODER CONCEDENTE com a indicação das medidas concluídas, em andamento e planejadas para cada uma das etapas do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.

49.3. Caso haja, no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, BENS REVERSÍVEIS adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil ou outra forma de contratação com efeito similar quanto à transferência de propriedade, a CONCESSIONÁRIA deverá exercer a opção de compra em tais contratos antes do Relatório Definitivo de Reversão.

49.4. As intervenções e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto a sua conveniência, necessidade e economicidade.

49.5. As intervenções e substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.

49.6. No caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.

49.7. A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis, de acordo com o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5703

49.7.1. Retirados os bens não reversíveis, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias acerca do cumprimento das determinações do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha obedecido integralmente ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, o PODER CONCEDENTE emitirá o Relatório Definitivo de Reversão.

49.8. Enquanto não atestado, pelo PODER CONCEDENTE, o integral cumprimento das determinações do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL apresentado pela CONCESSIONÁRIA, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

49.8.1. Caso o PODER CONCEDENTE não ateste o integral cumprimento das determinações do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será liberada.

49.9. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

49.10. Encerrado o PRAZO DA CONCESSÃO, observado o disposto na Subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

49.11. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO, de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS.

49.12. **Indenização.** Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos referentes aos BENS VINCULADOS em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO.

49.13. As PARTES poderão compensar os créditos e débitos de cada lado para fins de alcançarem o valor final da indenização.

50. ENCAMPAÇÃO

50.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da Subcláusula abaixo.

50.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação, incluindo os correspondentes lucros cessantes em função da extinção da CONCESSÃO e o valor do APORTE PÚBLICO ainda não pago na proporção dos investimentos realizados, deverá seguir fórmula



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



abaixo:

5704

$$IND1 = \left[\sum_{i=1}^n \frac{CMA}{(1 + TD_m)^i} \right] \times RT_t$$

Onde:

IND1: Valor da Indenização;

n: número de meses pelos quais a CONCESSIONÁRIA faria jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A (CMA), desconsiderando a extinção antecipada;

t: mês contratual de referência, definido como a data em que o CONTRATO é terminado antecipadamente;

CMA: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A (CMA), nos termos do ANEXO 6.9, na data-base considerada na PROPOSTA COMERCIAL;

TDm: Taxa de Desconto real mensal equivalente, em juros compostos, à Taxa de Desconto real anual, nos termos da Subcláusula 44.6.4; e

RT_t: fator de Reajuste, na data t, nos termos da Subcláusula 35.1. A fórmula prevista acima, deverá considerar apenas os elementos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A (CMA) cujos MARCOS DA CONCESSÃO já tenham os respectivos TERMOS DE ACEITE emitidos.

50.2.1. Caso o término antecipado ocorra enquanto a implementação de determinado MARCO DA CONCESSÃO CONTRATUAL estiver em andamento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá aferir in loco o percentual de cumprimento do respectivo MARCO CONTRATUAL. Esse percentual deverá ser aplicado ao respectivo elemento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A (CMA) considerada na fórmula da Cláusula 50.2.

50.2.2. Caso o término antecipado ocorra entre a assinatura do CONTRATO e o término da FASE I, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao valor de reembolso conforme previsto na Subitem 19.4 do EDITAL.

50.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação, calculada de acordo com a fórmula prevista acima, cobrirá exclusivamente:

50.3.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

50.3.2. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de FINANCIAMENTOS por esta contraídos com vistas ao



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5705

cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:

50.3.2.1. Prévia assunção, perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

50.3.2.2. Prévia indenização às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS financiadoras da totalidade dos débitos da CONCESSIONÁRIA remanescentes.

50.3.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

50.4. Por ocasião da extinção do contrato em razão da encampação, a CONCESSIONÁRIA não receberá qualquer indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, quando tais investimentos houverem sido realizados com valores provenientes do APORTE PÚBLICO de que trata a Cláusula 38.

50.5. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, deverá ser paga diretamente aos FINANCIADORES. O remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

50.6. O PODER CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO.

50.7. As PARTES poderão compensar os créditos e débitos de cada lado para fins de alcançarem o valor final da indenização.

51. CADUCIDADE

51.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

51.2. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação aplicável, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

51.2.1. Condenação da CONCESSIONÁRIA ou de seus controladores, por sentença judicial transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais, ou corrupção, assim definidos na legislação afeta.

51.2.2. Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de renovação anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, ou de proceder à reposição do montante integral da



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, N°. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5706

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE;

51.2.3. Descumprimento superior a 90 (noventa) dias, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no CONTRATO;

51.2.4. Quando o montante total de multas e penalidades aplicadas à CONCESSIONÁRIA exceder o valor atualmente vigente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

51.2.5. Obtenção de ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL inferior a 0,4 (zero vírgula quatro) por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 5 (cinco) trimestres não consecutivos;

51.2.6. Paralisação dos SERVIÇOS objeto da contratação por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, ou se ela houver concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, conforme previsão neste CONTRATO.

51.2.7. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

51.2.8. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

51.2.9. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, dentro do prazo por ele estipulado, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

51.2.10. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO;

51.2.11. A CONCESSIONÁRIA fraudar informações relativas ao CADASTRO, e ao volume de RECEITAS ACESSÓRIAS obtido;

51.2.12. No caso de transferência de CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE ou ainda, no caso de subconcessão sem sua prévia autorização, quando assim exigido no CONTRATO;

51.2.13. Prática de infração gravíssima pela CONCESSIONÁRIA ou prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO, que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos SERVIÇOS;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5707

51.2.14. Se houver desrespeito às condições e exigências de integralização de capital social da CONCESSIONÁRIA;

51.2.15. Incidência de autuações administrativas que ensejem a aplicação de multas contratuais que somem, em seu valor agregado, 20% (vinte por cento) do VALOR DO CONTRATO, considerando-se para tanto as multas não passíveis de recurso na esfera administrativa;

51.2.16. Decisão(ões) proferida(s) em processo(s) administrativo(s) ou judicial (is) relativo(s) a danos causados pela CONCESSIONÁRIA não seguráveis ou cujo valor supere o valor coberto pelos seguros, ou cujo valor agregado corresponda a 20% (vinte por cento) do VALOR DO CONTRATO;

51.2.17. Caso a CONCESSIONÁRIA atenda percentual inferior a 95% (noventa e cinco por cento) das METAS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, na forma prevista neste CONTRATO; e

51.2.18. Caso as atividades da CONCESSÃO não sejam iniciadas ou sejam prorrogadas, por prazo superior a 60 (sessenta) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, em razão de a CONCESSIONÁRIA não obter os FINANCIAMENTOS necessários para tanto.

51.3. O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA (i) resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE, ou, (ii) causado pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

51.4. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

51.5. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

51.6. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as Cláusulas deste CONTRATO.

51.7. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

51.8. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

51.8.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3196 2144 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br



5708

51.8.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

51.9. **Indenização.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade incluindo o valor do APORTE PÚBLICO ainda não pago na proporção dos investimentos realizados, seguirá a fórmula abaixo:

$$IND2 = \left[\sum_{i=1}^n \frac{CMA}{(1+TD_m)^i} \times \left(1 - \frac{(t-1)}{(T-1)} \right) \right] \times \frac{RT_t}{RT_{t-1}}$$

Onde:

IND2: valor da Indenização;

t: mês contratual de referência, definido como a data do término antecipado;

T: prazo de vigência da CONCESSÃO;

CMA: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A (CMA), nos termos do ANEXO 6.9, na data-base considerada na PROPOSTA COMERCIAL;

TDm: Taxa de Desconto real mensal equivalente, em juros compostos, à Taxa de Desconto real anual, nos termos da Subcláusula 44.6.4;

RT_t: fator de Reajuste, na data t, nos termos da Subcláusula 35.1.

Caso a fórmula acima resulte valor superior ao valor correspondente aos BENS VINCULADOS nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na data do término antecipado, deverá ser considerado o valor correspondente aos BENS VINCULADOS nas demonstrações financeiras.

51.9.1. A fórmula prevista acima, deverá considerar apenas os elementos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A (CMA) cujos MARCOS DA CONCESSÃO já tenham os respectivos TERMOS DE ACEITE emitidos.

51.9.2. Caso o término antecipado ocorra enquanto a implementação de determinado MARCO DA CONCESSÃO estiver em andamento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser aferir in loco o percentual de cumprimento do respectivo MARCO DA CONCESSÃO. Esse percentual deverá ser aplicado ao respectivo elemento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A (CMA) considerada na fórmula da Cláusula 51.9.

51.9.3. Caso o término antecipado ocorra entre a assinatura do CONTRATO e o término da FASE I, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao valor de reembolso conforme previsto na Subitem 19.4, do EDITAL.

51.10. Do montante previsto na Subcláusula anterior serão descontados:

51.10.1. Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade, em decorrência do cumprimento do OBJETO deste CONTRATO, não seguráveis ou cujo valor supere o valor coberto pelos seguros;

5709

51.10.2. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;

51.10.3. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade; e

51.10.4. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, deverá ser paga diretamente aos FINANCIADORES, a critério do PODER CONCEDENTE. O remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

51.11. Por ocasião da declaração da caducidade a CONCESSIONÁRIA não receberá qualquer indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, quando tais investimentos houverem sido realizados com valores provenientes do APORTE PÚBLICO de que trata a Cláusula 38.

51.12. Adicionalmente ao disposto acima, as PARTES poderão compensar os créditos e débitos de cada lado para fins de alcançarem o valor final da indenização.

51.12.1. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- (i) A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e
- (ii) A retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

52. RESCISÃO

52.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, nos termos da CLÁUSULA 59, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, em especial:

52.1.1. Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público;

52.1.2. Inadimplemento contratual por mais de 30 (trinta) dias de ao menos 4 (quatro) parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

52.1.3. Descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE com relação ao pagamento de qualquer outra obrigação superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do VALOR DO CONTRATO, que seja devida nos termos deste

CONTRATO e que não seja efetuado em até 90 (noventa) dias da respectiva data de vencimento;

52.1.4. Descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro contratual cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE; ou

52.1.5. Não instituição, não manutenção ou substituição da CONTA VINCULADA pelo PODER CONCEDENTE, bem como a hipótese de não cumprimento das obrigações por ele assumidas no âmbito do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

52.2 O inadimplemento referido nas Subcláusulas acima apenas será considerado suprido com o sucesso da renegociação ou a quitação integral dos débitos.

52.3 Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após a sentença do tribunal arbitral e/ou decisão judicial que decretar a rescisão do CONTRATO.

52.4 **Indenização.** A indenização devida à Concessionária em caso de Rescisão deverá seguir a fórmula definida pela Subcláusula 50.2.

52.5 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão cobrirá:

52.5.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

52.5.1.1. As PARTES poderão compensar os créditos e débitos de cada lado para fins de alcançarem o valor final da indenização.

52.2.2. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS por ela contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:

52.2.2.1. Prévia assunção, perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou

52.2.2.2. Prévia indenização às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS financiadoras da totalidade dos débitos remanescentes da CONCESSIONÁRIA.

52.2.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

52.2.4. Para fins do cálculo da indenização referida nesta Cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

52.3. Por ocasião da rescisão do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não receberá qualquer indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, quando tais investimentos houverem sido realizados com valores provenientes do APORTE PÚBLICO de que trata a Cláusula 38.

53. ANULAÇÃO

53.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação que precedeu o CONTRATO.

53.2. Indenização. Na hipótese descrita na Subcláusula acima, se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada conforme a fórmula definida pela Subcláusula 50.2, incluindo outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

53.2.1. A CONCESSIONÁRIA não receberá qualquer indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, quando tais investimentos houverem sido realizados com valores provenientes do APORTE PÚBLICO de que trata a Cláusula 38.

53.3. **Indenização.** Na hipótese descrita na Cláusula 53.1 acima, se a ilegalidade for comprovadamente imputável exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, ou, caso a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido para a ilegalidade, tenha cometido fraude ou agido de má-fé, as indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA serão apuradas nos termos da Cláusula 51.

54. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

54.1. **Extinção da CONCESSÃO.** A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial que impossibilite a execução deste CONTRATO ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

54.2. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE.

54.3. **Indenização.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

54.4. **Indenizações Devidas.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA

pagamento de indenização conforme a fórmula definida pela Subcláusula 51.9, excluindo-se, na sequência, (i) quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO e (ii) quaisquer parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, quando tais investimentos houverem sido realizados com valores provenientes do APORTE PÚBLICO de que trata a Cláusula 38.

54.4.1. No caso extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

55. EXTINÇÃO AMIGÁVEL

55.1. As PARTES poderão extinguir consensualmente o presente CONTRATO, dispensando-se o ajuizamento de medida arbitral específica e/ou decisão judicial específica.

55.2. Além de outras hipóteses aferidas durante execução do CONTRATO, são consideradas causas para rescisão amigável, exemplificativamente, as seguintes:

- (i) A hipótese de caso fortuito ou força maior;
- (ii) Na hipótese advento de qualquer alteração legislativa ou outro evento que impeça, limite ou de qualquer forma inviabilize a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

55.3. Além das hipóteses acima, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acordam que os eventos abaixo poderão gerar inadimplemento do PODER CONCEDENTE, para todos os fins de direito, autorizando à CONCESSIONÁRIA a suspender imediatamente quaisquer investimentos que não sejam necessários a prestação dos SERVIÇOS, também autorizando à CONCESSIONÁRIA a proceder com procedimento para rescisão antecipada da CONCESSÃO:

- (i) Atraso da assinatura e publicação da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS; ou
- (ii) Falha ou omissão do PODER CONCEDENTE em instituir, manter ou substituir o SALDO DE LIQUIDEZ pelo prazo de 90 (noventa) dias.

55.4. Será condição para a extinção consensual da CONCESSÃO a celebração do respectivo termo aditivo ao CONTRATO disciplinando, dentre outras questões:

- (i) Eventual suspensão de realização de novos investimentos pela CONCESSIONÁRIA ou, ainda, de prestação dos SERVIÇOS, eximindo-a de quaisquer penalidades em razão da sua não execução;
- (ii) Prazo remanescente para a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS; ou
- (iii) Montante de indenização eventualmente devido pelas PARTES, apurado e calculado nos termos deste CONTRATO e cronograma do respectivo

pagamento.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

56. DISPOSIÇÕES GERAIS

56.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las consensualmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão.

56.2. A PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da disputa ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução ou elucidação.

56.2.1. A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

56.2.2. Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a disputa ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar o quanto acordado.

56.2.3. Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para a solução do impasse.

56.2.4. Caso a PARTE notificada não concorde com a proposta alternativa apresentada para a solução do impasse, as PARTES deverão eleger um dos mecanismos de resolução de disputa previsto neste Capítulo X – Resoluções de Disputas, para solucionarem a controvérsia.

57. MEDIAÇÃO

57.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES poderão fazer uso do procedimento da mediação, nos termos da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

57.1.1. Salvo estipulação distinta acordada entre as PARTES, a mediação referente ao CONTRATO será conduzida por 1 (um) mediador, regendo-se pelos prazos e procedimentos previstos no regulamento de mediação da instituição indicada na Subcláusula 59.2, conforme art. 22, §1º, da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, prevalecendo, e, em caso de discrepância, o disposto nesta Subcláusula.

57.1.2. Salvo disposição em contrário no termo de mediação ou acordo no curso do procedimento, a mediação será encerrada após o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do termo de mediação pelas PARTES.

57.2. O não comparecimento da PARTE convidada à primeira reunião de mediação acarretará a assunção por parte desta de 50% (cinquenta por cento) das custas e honorários sucumbenciais, caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral posterior, que envolva o escopo da mediação

para a qual foi convidada.

57.3. Após a primeira reunião de mediação, cada PARTE, de forma autônoma, poderá solicitar o encerramento do procedimento de mediação sem que lhe seja aplicável sanção ou ônus.

57.4. A proposta do mediador não será vinculante para as PARTES, as quais decidirão de forma autônoma e independente a respeito de sua aceitação ou recusa.

57.5. Caso aceita pelas PARTES a solução amigável proposta pelo mediador, será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

57.6. Considerar-se-á encerrado o procedimento de mediação nas seguintes hipóteses:

- (i) Diante da formalização de acordo entre as PARTES;
- (ii) Após a primeira reunião, em caso de declaração de qualquer das PARTES de falta de interesse ou da impossibilidade de se chegar ao acordo; ou
- (iii) Por decisão do mediador, quando entender não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso.

58. COMISSÃO TÉCNICA

58.1. Qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de Comissão Técnica específica (*ad hoc*) para a solução de eventuais divergências de natureza técnica durante a execução do CONTRATO.

58.1.1. As PARTES poderão acordar que a Comissão Técnica tenha funcionamento permanente, hipótese em que deverão estabelecer, em comum acordo, as regras de funcionamento do referido órgão, podendo ser utilizado, para o funcionamento da Comissão Técnica, o regulamento para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas vigente na instituição prevista na Subcláusula 58.2.

58.1.2. A Comissão Técnica não poderá revisar as Cláusulas do CONTRATO.

58.1.3. As despesas necessárias ao funcionamento da Comissão Técnica serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pelo PODER CONCEDENTE.

58.2. A PARTE interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia para solicitar a instauração da Comissão Técnica.

58.2.1. Cada PARTE deverá indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação para instauração da Comissão Técnica.

58.2.2. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

- (i) Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- (ii) Um membro pela CONCESSIONÁRIA; e

- (iii) Um membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, ou por um membro indicado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, na hipótese de divergências acerca da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, de questões estritamente econômicas ou relacionadas aos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL.

58.3. Após a instauração da Comissão Técnica o procedimento para solução de divergências se iniciará mediante a comunicação à outra PARTE de que uma solicitação de pronunciamento foi apresentada à Comissão Técnica.

58.3.1. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à Comissão Técnica constituída e à PARTE reclamada, juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a compreensão da demanda.

58.3.2. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na Subcláusula 58.3, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada.

58.4. O parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela parte reclamada.

58.5. Os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da totalidade de seus membros.

58.6. A atuação da Comissão Técnica será considerada prejudicada se a PARTE se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante, ou, se a solução não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

58.7. A decisão da Comissão Técnica retratada no parecer a que se refere esta Cláusula será vinculante até que sobrevenha eventual decisão arbitral e/ou decisão judicial sobre a divergência.

58.7.1. Caso aceita pelas PARTES, a solução proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

58.8. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

59. ARBITRAGEM E FORO

59.1. As PARTES poderão, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, resolver por meio de arbitragem conflitos de interesses que decorram da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, ANEXOS ou acordos a ele

relacionados, desde que relativos a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes, além de manifestação prévia de ambas PARTES sobre a intenção de firmar o compromisso arbitral, nos termos deste CONTRATO.

59.1.1. A submissão de controvérsias ao juízo arbitral poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que haja manifestação prévia de ambas PARTES sobre a intenção de firmar o compromisso arbitral, nos termos deste CONTRATO.

59.2. As PARTES indicam o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) como competente para solucionar controvérsias submetidas à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

59.2.1. Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), será eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.

59.3. As decisões da arbitragem serão baseadas nas leis de direito material do Brasil, em especial a legislação aplicável ao CONTRATO e aos SERVIÇOS.

59.3.1. A arbitragem será processada segundo as regras previstas no regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

59.4. A arbitragem será conduzida no Município de Toledo, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

59.4.1. Poderão ser utilizados documentos técnicos redigidos em outros idiomas, com tradução apenas em caso de discordância das PARTES quanto ao seu significado.

59.4.2. Por solicitação da CONCESSIONÁRIA e mediante o consentimento do PODER CONCEDENTE, a arbitragem poderá ser parcialmente bilíngue, sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês ou outra língua estrangeira.

59.4.3. Caso a arbitragem seja parcialmente bilíngue, as PARTES deverão arcar com as despesas relacionadas à tradução dos seus respectivos documentos, de modo que estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de sucumbência.

59.4.4. Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.

59.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

59.6. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos pelas PARTES, o terceiro árbitro será indicado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

59.6.1. Em qualquer hipótese, os árbitros indicados pelas PARTES devem ser, cumulativamente, profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

59.6.2. Os árbitros indicados pelas PARTES deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos: (i) estar no gozo de plena capacidade civil; e (ii) não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem casos de impedimento ou suspensão de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil.

59.7. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas, irrecorríveis e vincularão as PARTES e seus sucessores, observado, conforme o caso, o disposto no art. 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro 1996.

59.8. As custas da arbitragem serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral. A PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a PARTE vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento, excluindo-se apenas eventuais honorários advocatícios.

59.8.1. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

59.9. As PARTES elegem o Foro Central da Comarca de Toledo – Paraná para obter (i) tutela cautelar porventura necessária antes da formação do tribunal arbitral; ou (ii) promover a execução de medida cautelar, decisão ou da sentença proferida em virtude de mediação ou pelo tribunal arbitral.

59.10. Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

59.11. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo tribunal arbitral poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

59.12. Os CONTROLADORES poderão atuar como assistentes ou litisconsortes ativos da CONCESSIONÁRIA.

59.13. **Pendência de Disputas.** A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.

59.13.1. Somente se admitirá a paralisação dos SERVIÇOS quando o objeto da divergência implicar riscos à segurança de pessoas ou do empreendimento ou diante da superveniência de decisão arbitral ou judicial que ordene a imediata paralisação dos

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS**60. DISPOSIÇÕES GERAIS**

60.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

60.2. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

60.2.1. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

60.3. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

60.4. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

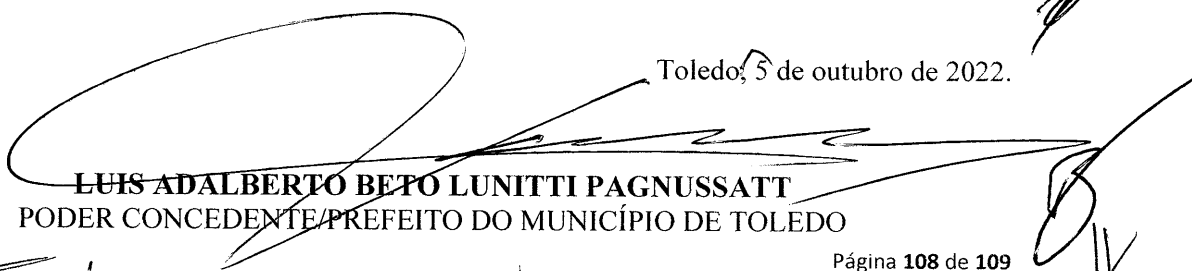
60.5. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

60.6. Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.

60.7. Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de Toledo - Paraná para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas mediante a Comissão Técnica ou por procedimento de arbitragem, nos termos do CONTRATO.

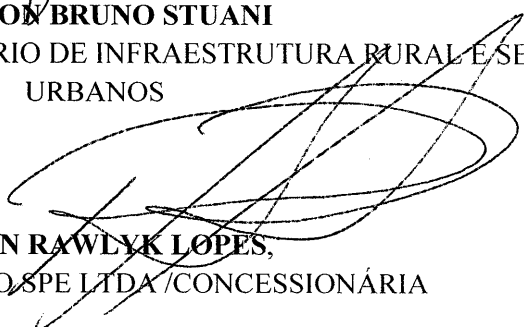
E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Toledo, 5 de outubro de 2022.

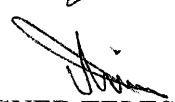

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PODER CONCEDENTE/PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MAICON BRUNO STUANI
PODER CONCEDENTE/SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS
URBANOS

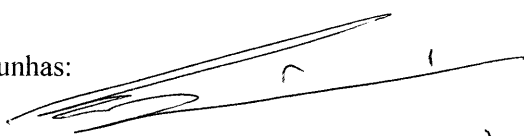


RENAN RAWLYK LOPES,
ILUMINA TOLEDO SPE LTDA /CONCESSIONÁRIA



WAGNER TELES MANCINI
ILUMINA TOLEDO SPE LTDA /CONCESSIONÁRIA

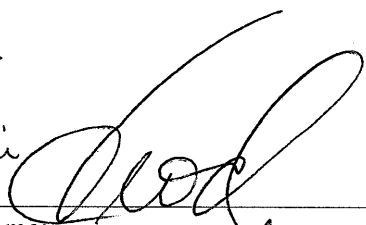
Testemunhas:



Nome:

RG:

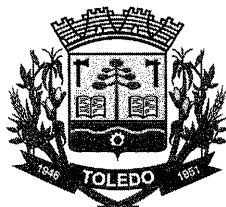
435 8147-9.



Nome:

RG:

3.MN.824-5



1. **EXTRATO DE CONTRATO – MUNICÍPIO DE TOLEDO**

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 1054/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e a empresa ILUMINA TOLEDO SPE LTDA. OBJETO: Prestação Dos Serviços De Iluminação Pública No Município De Toledo/Pr, Incluída A Instalação, Desenvolvimento, Melhoramento, Modernização, Expansão, Eficientização Energética, Operação E Manutenção Da Rede Municipal De Iluminação Pública. VALOR: R\$ 47.281.416,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais). Contrato firmado em 5 de outubro de 2022, oriundo do processo licitatório modalidade Concorrência n.º 002/2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 002/2022, cujo objeto é a prestação dos serviços de iluminação pública. No Município De Toledo/Pr, Incluída A Instalação, Desenvolvimento, Melhoramento, Modernização, Expansão, Eficientização Energética, Operação E Manutenção Da Rede Municipal De Iluminação Pública, em favor da empresa ILUMINA TOLEDO SPE LTDA, adjudicando em favor da mesma para que produza seus efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de julho de 2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2022

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo Orientação Normativa do Procurador Geral do Município de que os processos independem de manifestação jurídica para adjudicação e homologação do processo, homologo o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO sob o nº 012/2022, cujo objeto é a Prospecção de mercado com a finalidade de credenciar empresas aptas a celebrar contrato com a Caixa Econômica Federal para a construção de moradias populares referentes ao Programa "Casa Verde e Amarela" Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e conforme condições informadas neste Edital e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 14.118 de 13/01/2021 e complementares, em favor da empresa LUCAS FKLAS OBRAS E SANEAMENTO LTDA declarada credenciada com uma NOTA TÉCNICA FINAL DE 10 (DEZ) PONTOS; adjudicando em favor da mesma para que produza seus efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE TOLEDO
EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2022**

A Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo presidente André Dalla Vecchia e membros Daiane Aline Jank Zibetti e Luis Carlos Fabris, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é a **execução global (material e mão de obra) na implantação de Acessibilidade junto ao Centro de Iniciação ao Esporte - CIE, localizado na Rua Benedito Gonçalves do Nascimento, Chácara Nº 26/27.E, situado nesta Cidade e Comarca de Toledo-PR. Conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto, que estão dispostos no Projeto Básico, anexos ao processo licitatório; decidiu HABILITAR** as seguintes empresas:

- CONSTRUTORA DI BERTI;
- CONSTRUTORA VALENTINI BUZANELO EIRELI;
- LUCAS DE OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA;
- MEDE GESSO CONSTRUÇÕES LTDA.

- A empresa **CONSTRUTORA LEGO LTDA** foi INABILITADA pelo não atendimento do item 2 do adendo II do edital, não apresentou a declaração relacionando a pessoa representante e autorizada para contatos com o Município e o responsável técnico da obra, bem como os domicílios destes, conforme modelo "I" do Adendo V do edital.

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso contados a partir da publicação deste edital, de acordo com a Lei 8666/2019 e alterações.

Toledo, 17 de novembro de 2022.

ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2022

Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares e correlatos de distribuição gratuita e de uso interno, destinados a atender Assistência Farmacêutica do Município de São Mateus do Sul, conforme especificações constantes no Anexo I do presente Edital e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Tipo da Licitação: Menor Preço por Item. Recebimento das Propostas: até às 08:30 horas do dia 05/12/2022. Abertura das Propostas: a partir das 08:31 horas do dia 05/12/2022. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:30 horas do dia 05/12/2022. LOCAL: <https://blcompras.com>. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLLCOMPRAS, Município de São Mateus do Sul/PR - Decreto Municipal nº 584/2022, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93.

FERNANDA GARCIA SARDANHA
Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recalibração, substituição e aquisição de peças de câmaras de imunobiológicos pertencentes às unidades de saúde e da farmácia municipal, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do edital, de conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Tipo da Licitação: "Menor Valor Global". Recebimento das Propostas: até às 08:30 horas do dia 02 de dezembro de 2022. Abertura das Propostas: das 08:31 horas até às 09:00 horas do dia 02 de dezembro de 2022. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:30 horas do dia 02 de dezembro de 2022. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLLCOMPRAS, Município de São Mateus do Sul/PR - Decreto Municipal nº 584/2022 Decreto Federal nº 10.024/2019 e Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93.

FERNANDA GARCIA SARDANHA
Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022

Objeto: Aquisição de medicamentos de distribuição gratuita e uso interno, destinados a Assistência Farmacêutica do Município de São Mateus do Sul, conforme especificações constantes no Anexo I do presente Edital e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Tipo da Licitação: "Menor Preço por Item". Recebimento das Propostas: até às 08:30 horas do dia 01 de dezembro de 2022. Abertura das Propostas: das 08:31 horas até às 09:00 horas do dia 01 de dezembro de 2022. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:30 horas do dia 01 de dezembro de 2022. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLLCOMPRAS, Município de São Mateus do Sul/PR - Decreto Municipal nº 584/2022 Decreto Federal nº 10.024/2019 e Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93.

FERNANDA GARCIA SARDANHA
Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2022 SRP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, gêneros alimentícios, material de higiene, limpeza visando suprir as necessidades de todos os gêneros alimentícios, material de higiene, limpeza visando suprir as necessidades de todos os serviços vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo: Sede da Secretaria/Orgão Gestor, CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Abrigo Institucional, Centro da Juventude e Portal do Saber, Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais e Conselho Tutelar, conforme preconiza Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, conforme especificações constantes no Anexo I do presente Edital e de acordo com a solicitação da Comissão Central de Registro de Preços. Tipo da Licitação: "Menor Preço por Item". Recebimento das Propostas: até às 08:30 horas do dia 05 de dezembro de 2022. Abertura das Propostas: das 08:31 horas até às 09:00 horas do dia 05 de dezembro de 2022. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:30 horas do dia 05 de dezembro de 2022. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLLCOMPRAS, Município de São Mateus do Sul/PR - Decretos Municipais nºs 955/2020, 537/2022 e 584/2022 Decreto Federal 10.024/2019 e Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93.

FERNANDA GARCIA SARDANHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGES

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2022

Proc nº 230/2022

OBJETO: Lote 01: Ampliação em alvenaria de um bloco de salas de aula na CMEI PROF. JAYME DA SILVA com área total de 189,50m² no valor de R\$ 595.979,22 (quinhentos e noventa e cinco mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos). Lote 02: Reforma de muro de divisa em alvenaria na CMEI PROF. JAYME DA SILVA com área total de 84,97m² no valor de R\$ 100.928,91 (cem mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos). VALOR TOTAL MÁXIMO CONTRATAÇÃO: R\$ 696.908,13. DATA DE ABERTURA: 06/12/2022, às 08h30min. Informações Gerais: Telefone 43 - 3567-1400, www.senges.org.br.

Informações: www.senges.pr.gov.br - contato 43-3567-1400, e-mail: licitacoes.senges@hotmail.com.

Sengés, 14 de novembro de 2022.
NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022

O Município de Sulina - Paraná, torna público, que no dia 02/12/2022, às 09:00 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ZERO QUILOMETRO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, DOS TIPOS UTILITÁRIOS, DE PASSEIO HATCHBACK COM AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MODELO Nº 07, COM A ENTREGA DE VEÍCULOS USADOS, PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, COMO PARTE DO PAGAMENTO". INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do

dia 17/11/2022 até dia 02/12/2022 às 08h:30min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/12/2022, às 09h:00min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02/12/2022, às 09h:10min. LOCAL: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF). O edital estará disponível nos sites: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e www.sulina.pr.gov.br. Informações e esclarecimentos na Rua Tupinambá, nº 68, Centro, Sulina - PR, na Secretaria da Comissão de Licitação. Fone/Fax: (46) 3244-8000 - e-mail: licita.sulina@hotmail.com.

Sulina, 16 de novembro de 2022.
PAULO HORN
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1054/2022-PMT

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TOLEDO e CONTRATADA: ILUMINA TOLEDO SPE LTDA
OBJETO: Prestação Dos Serviços De Iluminação Pública No Município De Toledo/Pr, Incluida A Instalação, Desenvolvimento, Melhoramento, Modernização, Expansão, Eficientização Energética, Operação E Manutenção Da Rede Municipal De Iluminação Pública. VALOR: R\$ 47.281.416,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais). Contrato firmado em 5 de outubro de 2022, oriundo do processo licitatório modalidade Concorrência nº 002/2022. DATA DE ASSINATURA: 5 de outubro de 2022.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2022-PMT

OBJETO: Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo Orientação Normativa do Procurador Geral do Município de que os processos independentem de manifestação jurídica para adjudicação e homologação do processo, homologação o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO sob o nº 012/2022, cujo objeto é a Prospeção de mercado com a finalidade de credenciar empresas aptas a celebrar contrato com a Caixa Econômica Federal para a construção de moradias populares referentes ao Programa "Casa Verde e Amarela" Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, em favor da empresa LUCAS FKLAS OBRAS E SANFAMENTO LTDA, declarada credenciada com uma NOTA TÉCNICA FINAL DE 10 (DEZ) PONTOS; adjudicando em favor da mesma para que produza seus efeitos legais. DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 11 de novembro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2022-PMT

OBJETO: Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 002/2022, cujo objeto é a prestação dos serviços de iluminação pública. No Município De Toledo/Pr, incluída A Instalação, Desenvolvimento, Melhoramento, Modernização, Expansão, Eficientização Energética, Operação E Manutenção Da Rede Municipal De Iluminação Pública, em favor da empresa ILUMINA TOLEDO SPE LTDA, adjudicando em favor da mesma para que produza seus efeitos legais. DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 8 de julho de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

EXTRATO DE RESCISÃO

Contratado: ENGENMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ 42.282.506/0001-80. Objeto do Contrato: Aquisição de Equipamentos Agrícolas, Retroescavadeira nova e Carreta basculante nova, de acordo com o convênio nº 891833/2019 MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO a conforme especificações constantes no termo de referência, anexo e no Edital de Licitação. Objeto do Contrato: Aquisição de Retroescavadeira nova. MUNICÍPIO DE TOMAZINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 75.697.094/0001-07, e o CONTRATADO acima nominado resolvem rescindir de forma bilateral Contrato Administrativo nº 50/2022.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00049/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00213/2021 - Douettes Servicos de Informatica e Telecomunicacoes Ltda - CNPJ: 21.487.458/0001-97 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 16.11.22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2022, que objetiva: Aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: J.L. DO B. GUIMARAES - JBX PRODUTOS LTDA - R\$ 99.200,00; MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMERCIO E SERVICO LTDA - R\$ 2.700,00; MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS - R\$ 12.750,00; NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - R\$ 40.350,00.

Araruna - PB, 8 de novembro de 2022
VITAL DA COSTA ARAUJO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA Nº DV00029/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA AULAS DE MÚSICA PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00029/2022. DOTAÇÃO: 02.060 Secretaria de Educação - 12.361.1003.2016 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% - 3390.30.99 Material de Consumo / 4490.52.99 Equipamentos e Material Permanente - Fonte: Transferência de Recursos do FUNDEB 30% / 12.361.1003.2003 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE - 3390.30.99 Material de Consumo / 4490.52.99 Equipamentos e Material Permanente - Fonte: Recursos não Vinculados de Impostos - MDE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00344/2022 - 17.11.22 - METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - EPP - R\$ 21.405,80.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 104/2022

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de pneus novos, acessórios, materiais de borracharia e serviço de conserto, ressolagem e duplagem de pneus, para atendimento da frota do município de Siqueira Campos/PR, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de 06 (seis) meses.

PROTOCOLO: www.bll.org.br

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/11/2022 – A PARTIR DAS 16h00min.

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/12/2022 – HORA 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 02 de dezembro de 2022 - Hora: 09h00min.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.

EDITAL COMPLETO – www.siqueiracampos.pr.gov.br/licitacao e www.bll.org.br.

Siqueira Campos, 17 de novembro de 2022.

Juliana Cristina de Souza

Pregoeira

124918/2022

Tapejara

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 170/2022

A Pregoeira Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 136 de 29 de junho de 2022, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 083/2022, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PERSONALIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAPEJARA – PR**, conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo I e II do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 30 de novembro de 2022, às 08h30min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 001/06, e tendo a aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 17 de novembro de 2022. Pregoeira Oficial

124721/2022

Terra Rica

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA.

Aviso De Licitação

Destinada exclusivamente para Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais

Edital de Pregão Nº. 179/2022.

Processo nº 357/2022

OBJETO: Aquisição de cadeiras de escritório para a Secretaria de Educação e Aquisição e Instalação de Poltronas de auditório para o teatro da casa da Cultura, destinados a atender as necessidades do Município de Terra Rica, do Estado do Paraná, nas quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.

ABERTURA: A abertura do certame será às 09:00min do dia 29/11/2022.

Plataforma: <https://comprasbr.com.br/>

O edital completo está disponível no site: www.terrarica.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Av. Euclides da Cunha, nº 1120, Setor de Licitações, Fone: (44) 3441.8505 – 3441.8502, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

Terra Rica, 11/11/2022.

Julio Cesar da Silva Leite

Prefeito Municipal

124603/2022

Toledo

MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO - MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 1054/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e a empresa ILUMINA TOLEDO SPE LTDA. **OBJETO:** Prestação Dos Serviços De Iluminação Pública No Município De Toledo/Pr. Incluída A Instalação, Desenvolvimento, Melhoramento, Modernização, Expansão, Eficientização Energética, Operação E Manutenção Da Rede Municipal De Iluminação Pública. **VALOR:** R\$ 47.281.416,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais). Contrato firmado em 5 de outubro de 2022, oriundo do processo licitatório modalidade Concorrência nº 002/2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 002/2022, cujo objeto é a prestação dos serviços de Iluminação Pública. No Município De Toledo/Pr. Incluída A Instalação, Desenvolvimento, Melhoramento, Modernização, Expansão, Eficientização Energética, Operação E Manutenção Da Rede Municipal De Iluminação Pública, em favor da empresa ILUMINA TOLEDO SPE LTDA, adjudicando em favor da mesma para que produza seus efeitos legais. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, em 8 de julho de 2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2022

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo Orientação Normativa do Procurador Geral do Município de que os processos independentem de manifestação jurídica para adjudicação e homologação do processo, homologo o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO sob o nº 012/2022, cujo objeto é a Prospecção de mercado com a finalidade de credenciar empresas aptas a celebrar contrato com a Caixa Econômica Federal para a construção de moradias populares referentes ao Programa "Casa Verde e Amarela" Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e conforme condições informadas neste Edital e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Lei Federal nº 14.118 de 13/01/2021 e complementares, em favor da empresa LUCAS FKLAS OBRAS E SANEAMENTO LTDA declarada credenciada com uma NOTA TÉCNICA FINAL DE 10 (DEZ) PONTOS; adjudicando em favor da mesma para que produza seus efeitos legais. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2022.

124827/2022

Turvo

TOMADA DE PREÇO Nº 14/2022

NOTA DE RETIFICAÇÃO

As publicações veiculada em 08 de novembro de 2022, na Edição Nº 2641 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná e em 09 de novembro de 2022 na edição Nº 11291 Diário Oficial do Paraná apresenta erro material de digitação, em que pese a data de assinatura do contrato é 10 de novembro de 2022 e não aquele atribuído à publicação em epígrafe, ora retificada.

As informações administrativas relativas a Tomada de Preço Nº 14/2022, poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo (PR), CEP 85150-000, A/C Vanessa Tluscik dos Santos. Telefone: (42) 3642-1145 (Ramal 206). E-mail: licitacoesturvo@gmail.com. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Turvo/PR, 17 de novembro de 2022.

Vanessa Tluscik dos Santos

Pregoeira (Portaria Nº 641/2022)

124704/2022

Ubiratã

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5894/2022

CONCORRÊNCIA Nº 07/2022

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto processo licitatório na modalidade Concorrência, do tipo Maior Preço, visando a **PERMISSÃO DE USO DE EDIFICAÇÃO NA PRAÇA JAPÃO**. Data da realização: 21 de dezembro de 2022, às 08h30min. Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bitencourt. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios. Ubiratã, Paraná, 17 de novembro de 2022.

124810/2022

